



GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

RETROSPECTIVA 2024

Compilamos os principais julgados do STF, STJ e CARF relativos às matérias processual e tributária ao longo do ano de 2024, abordando as respectivas teses, desdobramentos e pontos de atenção.





SUMÁRIO

JULGAMENTOS DO STF.....	03
AFETAÇÃO DE PROCESSOS PELO STF.....	21
JULGAMENTOS DO STJ.....	23
AFETAÇÃO DE PROCESSOS PELO STJ.....	62
JULGAMENTOS DO CARF.....	72





JULGAMENTOS DO STF



Tema 630 - Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens imóveis.

Tema 684 - Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.

RE 599658

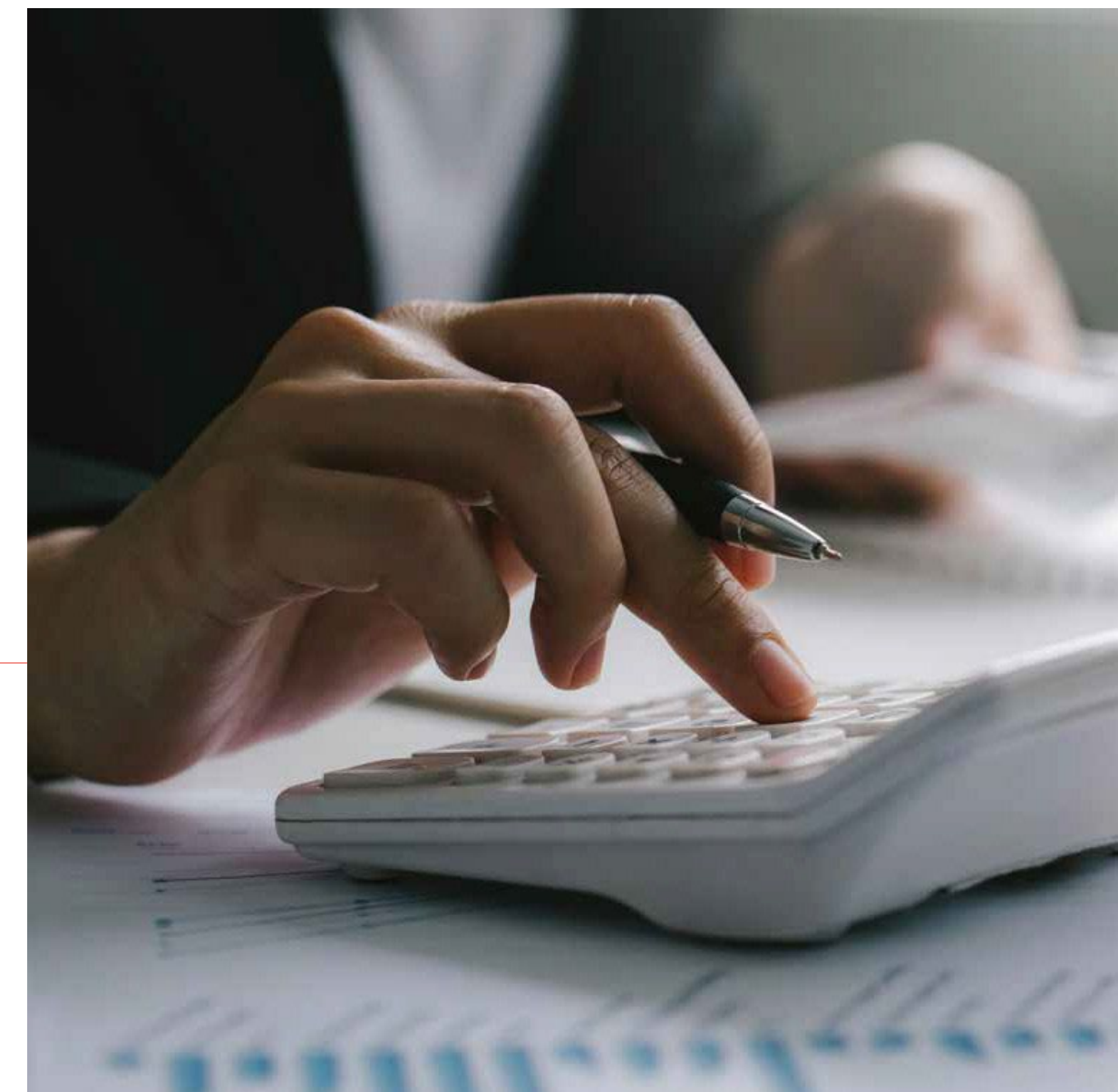
RE 659412

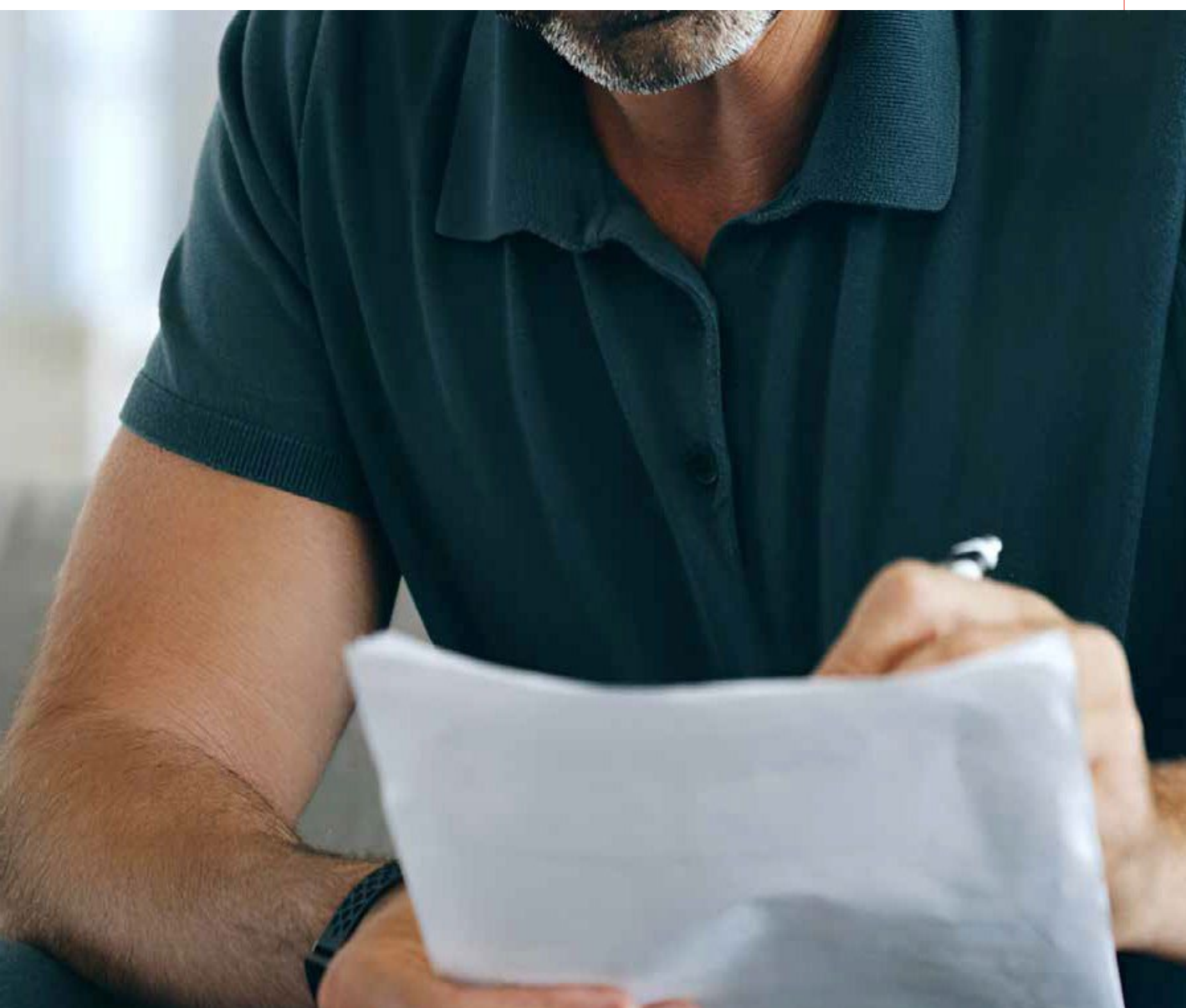
TESE FIXADA

"É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal."



Min. Alexandre de Moraes
Plenário





Tema 881 e 885 - Discute a modulação dos limites da coisa julgada. Os contribuintes pedem que o entendimento produza efeitos a partir de 2023.

RE 949297

RE 955227

TESE FIXADA

"1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.

2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo."



Min. Roberto Barroso e
Min. Edson Fachin
Plenário



Tema 985 - Discute a modulação da decisão sobre a incidência da contribuição previdenciária sobre o terço de férias.

RE 1072485

TESE FIXADA

"É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias."



Min. André Mendonça
Plenário

MODULAÇÃO

"A decisão produziria efeitos desde a publicação da ata de julgamento (15/09/2020), ressalvadas as contribuições já pagas e não impugnadas judicialmente até essa mesma data, porquanto não serão devolvidas pela União Federal."

PONTOS DE ATENÇÃO

A decisão resguarda os contribuintes que não recolheram contribuição previdenciária com base na posição do STJ ou em virtude de pronunciamento judicial acerca do tema.





Tema 1288 - Discute se há Repercussão Geral em decisão que excluiu a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia (TUSD) da base de cálculo do ICMS em um caso envolvendo energia elétrica produzida por consumidores com unidades de mini e microgeração de energia solar fotovoltaica.

ARE 1464347

TESE FIXADA

"É infraconstitucional a controvérsia relativa à incidência de ICMS sobre a Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição de Energia (TUSD), nos casos de mini e microgeração de energia solar fotovoltaica pela própria unidade consumidora."



Min. Presidente
Plenário

Discute a constitucionalidade do Fundo Estadual do Transporte (FET) no Estado de Tocantins.

ADI 6365

DECISÃO

O Tribunal, à unanimidade, declarou inconstitucional a contribuição ao FET, por entender que a cobrança apresenta características de imposto, pois apresenta fato gerador e base de cálculo idênticas ao ICMS.



Min. Luiz Fux
Plenário



Tema 863 - Discute a razoabilidade da aplicação da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, no percentual de 150% sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não paga, não recolhida, não declarada ou declarada de forma inexata.

RE 736090



Min. Dias Toffoli
Plenário

TESE FIXADA

Até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria, a multa tributária qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio limita-se a 100% (cem por cento) do débito tributário, podendo ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do débito tributário, caso se verifique a reincidência definida no art. 44, § 1º-A, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 14.689/23, observando-se, ainda, o disposto no § 1º-C do citado artigo

MODULAÇÃO

Modulou os efeitos da decisão para estabelecer que ela passe a produzir efeitos a partir da edição da Lei nº 14.689/23, mantidos os patamares atualmente fixados pelos entes da federação até os limites da tese, ficando ressalvados desses efeitos (i) as ações judiciais e os processos administrativos pendentes de conclusão até a referida data; e (ii) os fatos geradores ocorridos até a referida data em relação aos quais não tenha havido o pagamento de multa abrangida pelo presente tema de repercussão geral.





Tema 1204 - Discute a obrigatoriedade de a execução fiscal ser proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado, mesmo quando isso implique o ajuizamento e processamento da ação executiva em outro Estado da Federação.

ARE 1327576

TESE FIXADA

A aplicação do art. 46, § 5º, do CPC deve ficar restrita aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador.



Min. Luiz Fux
Plenário

Tema 619 - Aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa.

RE 662976

TESE FIXADA

Tema 633 - A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, a, CF/88, não alcança, nas operações de exportação, o aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao uso e consumo da empresa, que depende de lei complementar para sua efetivação.



Min. Dias Toffoli
Plenário

Tema 1338 - Cabimento de ação rescisória contra decisão transitada em julgado em desacordo com a modulação dos efeitos da tese de repercussão geral do Tema 69/RG (RE 574.706).

RE 1489562

TESE FIXADA

Cabe ação rescisória para adequação de julgado à modulação temporal dos efeitos da tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE 574.706 (Tema 69/RG).



Min. Roberto Barroso
Plenário



Tema 1083 - Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.

ARE 1244302

TESE FIXADA

A imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal não se aplica às importações de suportes materiais produzidos fora do Brasil, ainda que contenham obra musical de artista brasileiro.



Min. Gilmar Mendes
Plenário

Tema 1305 - Validação dos adicionais instituídos pelo art. 4º da EC 42/2003, pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza .

RE 592152

TESE FIXADA

O art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003 validou os adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza.



Min. Cristiano Zanin
Plenário



Tema 1317 - Saber se a vedação ao fracionamento de créditos judiciais devidos pela fazenda pública (CRFB/1988, art. 100, § 8º) alcança execuções individuais de pequeno valor promovidas por substituto processual, cujo valor global do crédito supera o limite para requisição de pequeno valor – RPV.

ARE 1491569

TESE FIXADA

A execução de créditos individuais e divisíveis decorrentes de título judicial coletivo, promovida por substituto processual, não caracteriza o fracionamento de precatório vedado pelo § 8º do art. 100 da Constituição.



Min. Luis Roberto Barroso
Plenário

Tema 1326 - Reserva de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo para a definição do limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV).

RE 1496204

TESE FIXADA

A iniciativa legislativa para definição de obrigações de pequeno valor para pagamento de condenação judicial não é reservada ao chefe do Poder Executivo.



Min. Luis Roberto Barroso
Plenário

Tema 1335 - Incidência da taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC n.º 113/2021, durante o prazo de pagamento de precatórios do art. 100, § 5º, da Constituição (período de graça).

RE 1515163

TESE FIXADA

1. Não incide a taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC nº 113/2021, no prazo constitucional de pagamento de precatórios do § 5º do art. 100 da Constituição. 2. Durante o denominado 'período de graça', os valores inscritos em precatório terão exclusivamente correção monetária, nos termos decididos na ADI 4.357- QO/DF e na ADI 4.425-QO/DF.



Min. Luis Roberto Barroso
Plenário



Tema 1337 - Aplicação da regra de anterioridade tributária nonagesimal em face da repriminção de alíquotas integrais do PIS e da COFINS promovida pelo Decreto nº 11.374/2023.

RE 1501643

TESE FIXADA

A aplicação das alíquotas integrais do PIS e da COFINS, a partir da repriminção promovida pelo Decreto nº 11.374/2023, não está submetida à anterioridade nonagesimal.



Min. Luis Roberto Barroso
Plenário

Tema 1360 - Necessidade de expedição de novo precatório para a complementação ou suplementação de valor pago.

ARE 1491413

TESE FIXADA

- 1. É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, salvo nas hipóteses de erro material, inexatidão aritmética ou substituição de índices aplicáveis por força de alteração normativa;*
- 2. A verificação de enquadramento nas hipóteses admitidas de complementação ou suplementação de precatório pressupõe o reexame de matéria fático-probatória*



Min. Luis Roberto Barroso
Plenário



Tema 651 - Discute a modulação da decisão que declarou a constitucionalidade da contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) devida pelo produtor rural pessoa jurídica

EDcl no RE 700922

MODULAÇÃO

Modular os efeitos do item I da tese de repercussão geral, estabelecendo que sejam produzidos apenas a partir da data da publicação da ata do julgamento do mérito deste recurso paradigma, ficando ressalvadas as ações judiciais em curso.



Min. Alexandre de Moraes
Plenário

TESE FIXADA

I - É inconstitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/1994, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998;

II - É constitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei 8.870/1994, na redação dada pela Lei nº 10.256/2001;

III - É constitucional a contribuição social destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), de que trata o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.870/1994, inclusive na redação conferida pela Lei nº 10.256/2001.



Discute a possibilidade do aproveitamento de créditos de PIS e Cofins sobre a reavaliação de bens e direitos do ativo permanente da empresa.

AgInt no RE 1402871

DECISÃO

A Turma, por maioria, decidiu que o contribuinte não pode tomar créditos de PIS e Cofins sobre a reavaliação de bens do ativo imobilizado.



Min. Edson Fachin
Segunda Turma

Discute se é constitucional o art. 78 do ADCT, incluído pela EC 30/2000, que permite o parcelamento de precatórios vencidos.

ADI 2356

ADI 2362

DECISÃO

O Tribunal, por maioria, declarou a inconstitucionalidade do regime excepcional de parcelamento de precatórios instituído pela EC nº 30/2000.



Min. Luiz Fux
Plenário

MODULAÇÃO

"O Tribunal, por maioria, modulou os efeitos da presente decisão, para que seja conferida eficácia ex nunc ao presente julgamento, mantendo os parcelamentos realizados até a concessão da medida cautelar nos autos (25/11/2010)."



Discute a suspensão da lei que prorrogou a desoneração da folha até 2027 por meio de liminar do Min. Cristiano Zanin.

ADI 7633

DECISÃO

O Tribunal, por maioria, referendou a decisão que concedeu, em parte, a medida liminar para suspender trechos da Lei 14.784/23 (que prorrogou a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027).

PONTOS DE ATENÇÃO

Após acordo entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, foi sancionada a Lei 14.973, de 2024, que manteve a validade da desoneração da folha de pagamento até 12/2024 e criou a reoneração gradual de 2025 a 2027. A partir de 2025, as empresas passarão a recolher contribuições de forma híbrida, uma parte sobre a folha de salários e outra sobre a receita bruta.



Min. Cristiano Zanin
Plenário





Discute a correção dos depósitos nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pela Taxa Referencial (TR).

ADI 5090

DECISÃO

O Tribunal, por maioria, decidiu que os saldos do FGTS devem ser corrigidos, no mínimo, pelo índice da inflação. Nos anos em que a remuneração não alcançar o valor da inflação, caberá ao Conselho Curador do Fundo determinar a forma de compensação.

TESE FIXADA

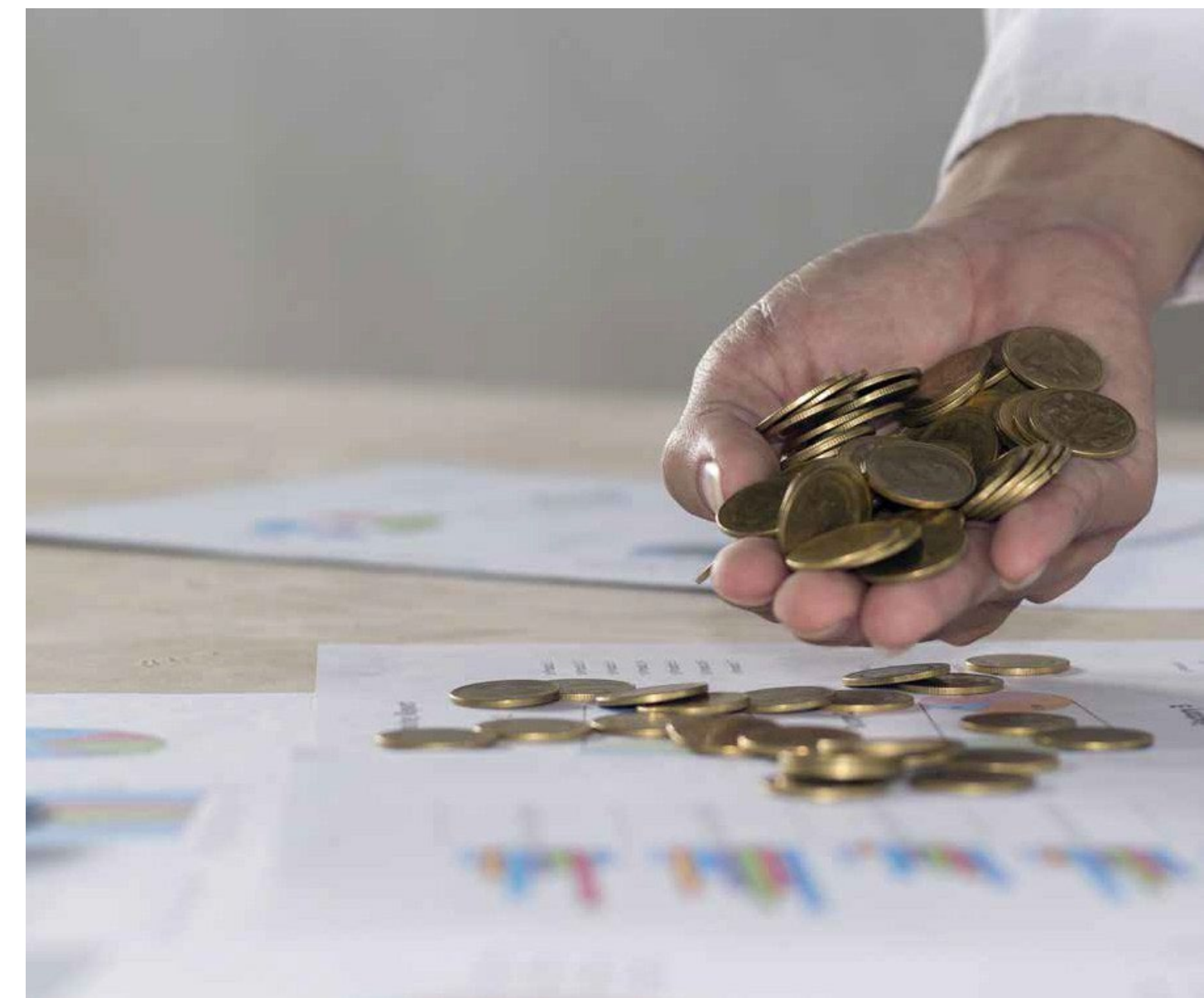
"A remuneração global do FGTS não pode ser inferior à da caderneta de poupança."

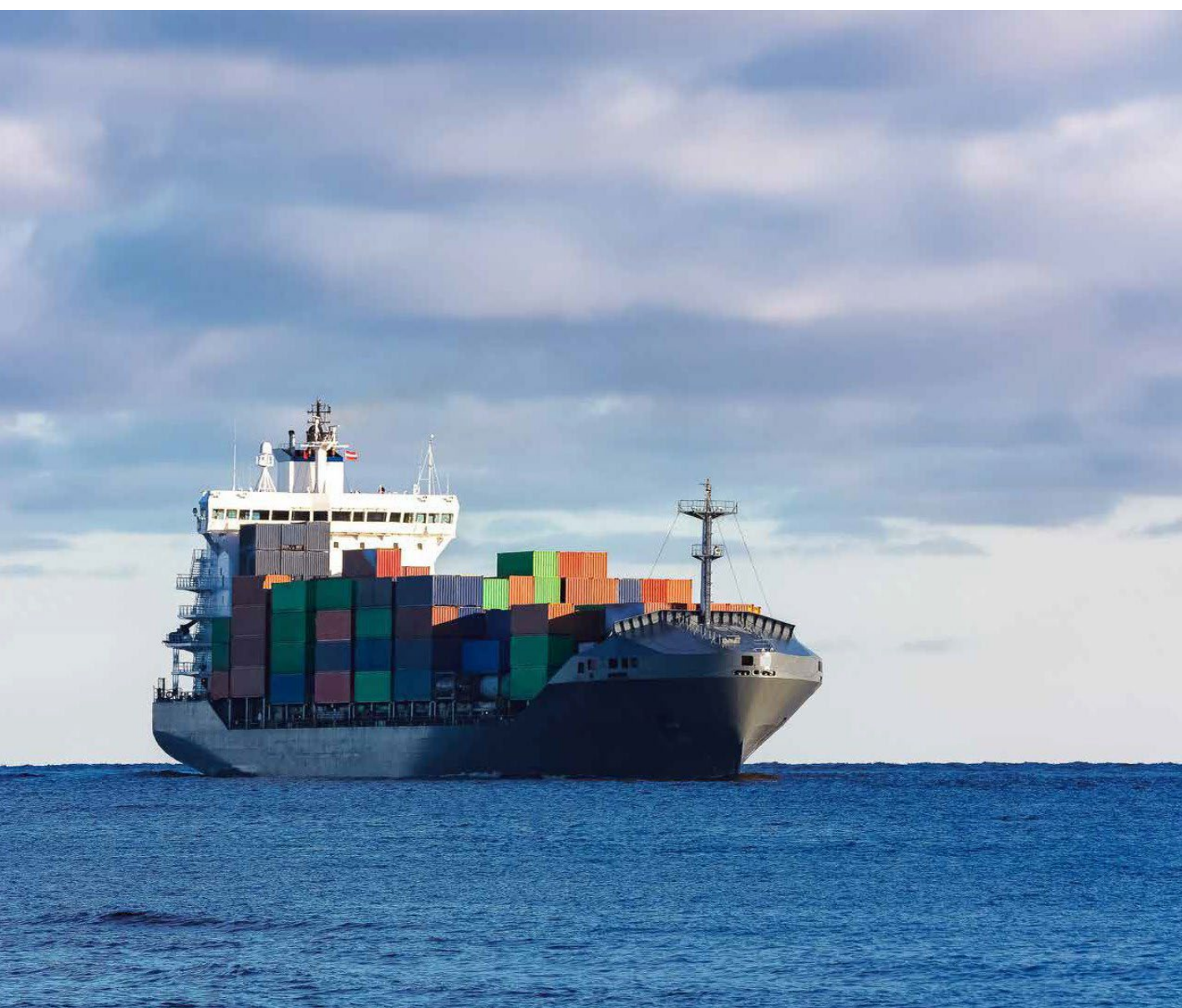
MODULAÇÃO

"Atribuição de efeitos ex nunc, a contar da publicação da ata de julgamento, estabelecendo o seguinte entendimento: a) Remuneração das contas vinculadas na forma legal (TR + 3% a.a. + distribuição dos resultados auferidos) em valor que garanta, no mínimo, o índice oficial de inflação (IPCA) em todos os exercícios; e b) Nos anos em que a remuneração das contas vinculadas ao FGTS não alcançar o IPCA, caberá ao Conselho Curador do Fundo (art. 3º da Lei nº 8.036/1990) determinar a forma de compensação."



Min. Luís Roberto Barroso
Plenário





Discute se o ICMS incide sobre os serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros e cargas por via marítima.

ADI 2779

DECISÃO

O Tribunal, por maioria, declarou a constitucionalidade da incidência do ICMS sobre os serviços de transporte interestadual e intermunicipal de cargas, passageiros, mercadorias e valores por via marítima.



Min. Luiz Fux
Plenário



Redução de alíquota do ICMS para cerveja de mandioca é inconstitucional

ADI 7371

ADI 7372

DECISÃO

O Plenário, por unanimidade, decidiu que é inconstitucional a redução da alíquota do ICMS para operações com cervejas que contenham fécula de mandioca em sua composição.



Min. Edson Fachin
Plenário

Discute se incide o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre o adiantamento da legítima.

AgInt no RE 1439539

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, afastou a incidência do Imposto de Renda sobre o adiantamento da legítima.



Min. Flávio Dino
Primeira Turma



Discute se o Poder Executivo pode reduzir os percentuais de restituição do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

ADI 6040

ADI 6055

DECISÃO

O Tribunal, por maioria, decidiu que é constitucional o Poder Executivo Federal estabelecer o percentual para apuração de crédito pelos exportadores sobre a receita auferida com as exportações de bens para o exterior, no âmbito do REINTEGRA, por se tratar de medida de subvenção governamental, que não se confunde com as normas que outorgam imunidade às exportações.



Min. Gilmar Mendes

Plenário

Discute se seria necessária a manifestação de vontade do Congresso Nacional para que a denúncia de um tratado internacional produza efeitos no direito doméstico.

ADI 1625

DECISÃO

O Plenário, por unanimidade, confirmou a validade do Decreto Presidencial 2100/1996, que retirou o Brasil da Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho.

TESE FIXADA

A denúncia pelo Presidente da República de tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, para que produza efeitos no ordenamento jurídico interno, não prescinde da sua aprovação pelo Congresso.

MODULAÇÃO

Etendimento aplicável desde a publicação da ata de julgamento da ADC nº 39, mantida a eficácia das denúncias realizadas até aquele marco temporal.

PONTOS DE ATENÇÃO

No caso concreto houve a denúncia pelo Presidente da República à Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual dispõe sobre o término da relação de trabalho por iniciativa do empregador.

A denúncia é o ato pelo qual um sujeito de Direito Internacional Público (DIP) extingue a sua vinculação de uma convenção internacional bilateral.



Min. Dias Toffoli

Plenário



Discutem o Decreto nº 11.374/2023 que restabelece as alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições.

ADI 7342

ADC 84

TESE FIXADA

A incidência das alíquotas de 0,65% e 4% da contribuição ao PIS e da COFINS previstas no art. 1º do Decreto n. 8.426/2015, ripristinado pelo Decreto n. 11.374/2023, não está sujeita a anterioridade nonagesimal



Min. Cristiano Zanin
Plenário

Discute se a compensação de ICMS com precatórios deve respeitar repartição.

ADI 4080

DECISÃO

O Tribunal, por maioria, decidiu que créditos de precatórios com o Estado do Amazonas utilizados para abater dívidas com o ICMS devem ser considerados como receita efetiva do tributo, portanto, devem entrar no cálculo do valor a ser repassado aos municípios.



Min. Nunes Marques
Plenário

Discute o compartilhamento por parte dos bancos aos estados sobre informações de transações eletrônicas

ADI 7276

DECISÃO

O Tribunal, por maioria, validou regras de convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) que obriga as instituições financeiras a fornecer aos estados informações sobre pagamentos e transferências feitas por clientes (pessoas físicas e jurídicas) em operações eletrônicas (como Pix, cartões de débito e crédito) em que haja recolhimento do ICMS.



Min. Carmén Lúcia
Plenário



AFETAÇÃO DE
PROCESSOS
PELO STF



Tema 1297 - Imunidade tributária recíproca sobre bens afetados à concessão de serviço público.

1479602



Min. André Mendonça
Plenário

Tema 1313 - O termo inicial dos reflexos da conversão da união estável em casamento.

ARE 1405467



Min. Flávio Dino
Plenário

Tema 1316 - Indisponibilidade de bem de família e previsão de ressarcimento integral ao erário pela prática de ato de improbidade administrativa. Necessidade de conciliação interpretativa dos artigos 6º e 37, §4º da Constituição Federal.

ARE 1484919



Min. Alexandre de Moraes
Plenário

Tema 1320 - Imunidade da contribuição devida pelo empregador rural ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) incidentes sobre as receitas decorrentes de exportações.

RE 1310691



Min. André Mendonça
Plenário

Tema 1361 - Aplicação de índices previstos em norma superveniente, tal como definido no RE 870.947 (Tema 810) e no RE 1.317.982 (Tema 1.170/RG), na execução de título judicial que tenha fixado índice diverso.

RE 1505031



Min. Luis Roberto Barroso
Plenário

Tema 1349 - Forma de incidência da Taxa SELIC, conforme previsto no art. 3º da EC nº 113/2021.

RE 1516074



Min. Alexandre de Moraes
Plenário



JULGAMENTOS DO STJ



Tema 1153 - Discute se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no parágrafo 2º do artigo 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia.

REsp 1954380

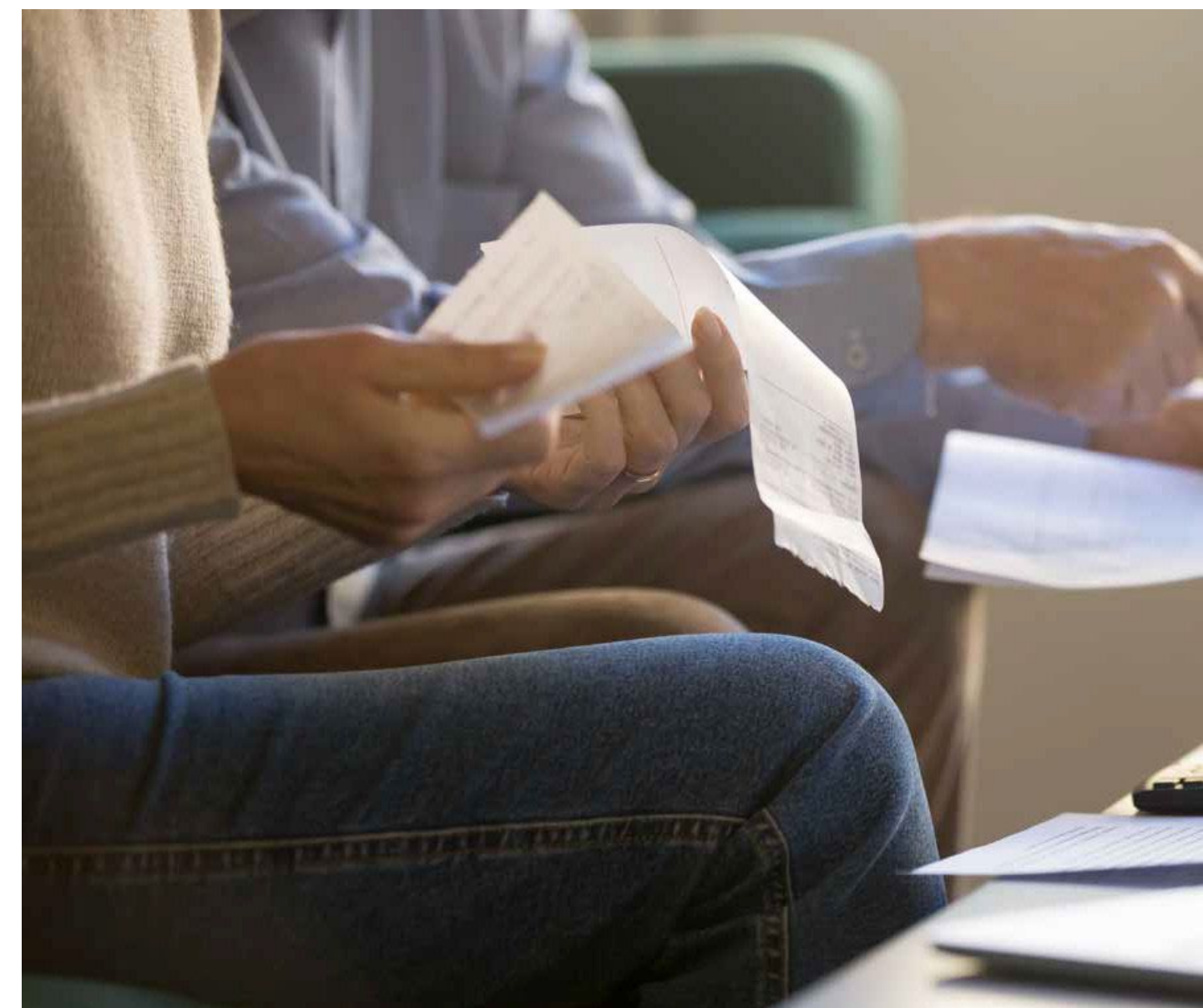
REsp 1954382



Min. Ricardo Villas Boas Cueva
Corte Especial

TESE FIXADA

A verba honorária sucumbencial, a despeito de sua natureza alimentar, não se enquadra na exceção prevista no parágrafo 2º do artigo 833 do Código de Processo Civil (penhora para pagamento de prestação alimentícia).





Tema 986 - Discute a legalidade da inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) de energia elétrica na base de cálculo do ICMS.

REsp 1692023

REsp 1699851

REsp 1734902

REsp 1734946

TESE FIXADA

A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS.

MODULAÇÃO

"1. Considerando que até o julgamento do REsp 1.163.020/RS, que promoveu mudança na jurisprudência da Primeira Turma, a orientação das Turmas que compõem a Seção de Direito Público do STJ era, s.m.j., toda favorável ao contribuinte do ICMS nas operações de energia elétrica, proponho, com base no art. 927, § 3º, do CPC, a modulação dos efeitos, a incidir exclusivamente em favor dos consumidores que, até 27.3.2017-data de publicação do acórdão proferido julgamento do REsp 1.163.020/RS-, tenham sido beneficiados por decisões que tenham deferido a antecipação de tutela, desde que elas (as decisões provisórias) se encontrem ainda vigentes, para, independente de depósito judicial, autorizar o recolhimento do ICMS sem a inclusão da TUST/TUSD na base de cálculo. Note-se que mesmo estes contribuintes submetem-se ao pagamento do ICMS, observando na base de cálculo a inclusão da TUST e TUSD, a partir da publicação do presente acórdão- aplicável, quanto aos contribuintes com decisões favoráveis transitadas em julgado, o disposto adiante, ao final.

2. A modulação aqui proposta, portanto, não beneficia contribuintes nas seguintes condições: a) sem ajuizamento de demanda judicial; b) com ajuizamento de demanda judicial, mas na qual inexistir Tutela de Urgência ou de Evidência (ou cuja

tutela outrora concedida não mais se encontre vigente, por ter sido cassada ou reformada); c) com ajuizamento de demanda judicial, na qual a Tutela de Urgência ou Evidência tenha sido condicionada à realização de depósito judicial; e d) com ajuizamento de demanda judicial, na qual a Tutela de Urgência ou Evidência tenha sido concedida após 27.3.2017.

3. Em relação às demandas transitadas em julgado com decisão favorável ao contribuinte, eventual modificação está sujeita à análise individual (caso a caso), mediante utilização, quando possível, da via processual adequada."

PONTOS DE ATENÇÃO

Ao julgar os Embargos de Declaração, em outubro de 2024, o colegiado manteve a modulação proposta.



Min. Herman Benjamin
Primeira Seção



Tema 1079 - Definir se o limite de 20 (vinte) salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de "contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros", nos termos do art. 4º da Lei n. 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei n. 2.318/1986.

[REsp 1898532](#)

[REsp 1905870](#)

TESE FIXADA

i) o art. 1º do Decreto Lei 1.861/1981 (com a redação dada pelo DL 1.867/1981) definiu que as contribuições devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac incidem até o limite máximo das contribuições previdenciárias;

ii) especificando o limite máximo das contribuições previdenciárias, o art. 4º, parágrafo único, da superveniente Lei 6.950/1981, também especificou o teto das contribuições parafiscais em geral, devidas em favor de terceiros, estabelecendo-o em 20 vezes o maior salário mínimo vigente; e

iii) o art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei 2.318/1986, expressamente revogou a norma específica que estabelecia teto limite para as contribuições parafiscais devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac, assim como o seu art. 3º expressamente revogou o teto limite para as contribuições previdenciárias;

iv) portanto, a partir da entrada em vigor do art. 1º, I, do Decreto-Lei 2.318/1986, as contribuições destinadas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac não estão submetidas ao teto de vinte salários.

MODULAÇÃO

O colegiado, por maioria, determinou a modulação dos efeitos do julgado tão-só com relação às empresas que ingressaram com ação judicial e/ou protocolaram pedidos administrativos até a data do início do presente julgamento, obtendo pronunciamento (judicial ou administrativo) favorável, restringindo-se a limitação da base de cálculo, porém, até a publicação do acórdão, nos termos do voto da Min. Regina Helena.



Min. Regina Helena
Primeira Seção



Tema 1231 - Decidir sobre a possibilidade de creditamento, no âmbito do regime não-cumulativo das contribuições ao PIS e COFINS, dos valores que o contribuinte, na condição de substituído tributário, paga ao contribuinte substituto a título de reembolso pelo recolhimento do ICMS-substituição (ICMS-ST).

EResp 1959571

REsp 2072621

REsp 2075758

TESE FIXADA

1ª) Os tributos recolhidos em substituição tributária não integram o conceito de custo de aquisição previsto no art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77;

2ª) Os valores pagos pelo contribuinte substituto a título de ICMS-ST não geram, no regime não cumulativo, créditos para fins de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS devidas pelo contribuinte substituído.



Min. Mauro Campbell
Primeira Seção





Tema 1170 - Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado.

REsp 1974197

REsp 2000020

REsp 2006644

TESE FIXADA

A contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos ao trabalhador a título de décimo terceiro salário proporcional relacionado ao período do aviso prévio indenizado.



Min. Paulo Sérgio Domingues
Primeira Seção



Tema 769 - Definição a respeito: i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade.

[REsp 1835864](#)

[REsp 1112647](#)

[REsp 1666542](#)

[REsp 1835865](#)

TESE FIXADA

I - A necessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora de faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei 11.382/2006;

II - No regime do CPC/2015, a penhora de faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada;

III - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro;

IV - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805, parágrafo único, do CPC/2015; art. 620, do CPC/1973): a) autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado.



Min. Herman Benjamin
Primeira Seção



Tema 1176 - Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculadas do titular.

REsp 2003509

REsp 2004215

REsp 2004806

TESE FIXADA

São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho, o que não dispensa a oportuna comunicação do ato aos órgãos de fiscalização competentes. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC).



Min. Teodoro Silva Santos
Primeira Seção



Tema 1217 - Possibilidade de cancelamento de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais, no período em que produziu efeitos jurídicos o art. 2º da Lei 13.463/2017, apenas em razão do decurso do prazo legal de dois anos do depósito dos valores devidos, independentemente de qualquer consideração acerca da existência ou inexistência de verdadeira inércia a cargo do titular do crédito.

REsp 2045191

REsp 2045193

TESE FIXADA

É válido o ato jurídico de cancelamento automático de precatórios ou requisições federais de pequeno valor realizados entre 06/07/2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 06/07/2022 (data da publicação da ata da sessão de julgamento da ADI 5.755/DF), nos termos do art. 2º, caput, e § 1º, da Lei 13.463/2017, desde que caracterizada a inércia do credor em proceder ao levantamento do depósito pelo prazo legalmente estabelecido (dois anos). É ilegal esse mesmo ato se circunstâncias alheias à vontade do credor impediam, ao tempo do cancelamento, o levantamento do valor depositado.



Min. Paulo Sérgio Domingues
Primeira Seção



Tema 997 - Legalidade do estabelecimento, por atos infralegais, de limite máximo para a concessão do parcelamento simplificado, instituído pela Lei 10.522/2002 997.

REsp 1724834

REsp 1679536

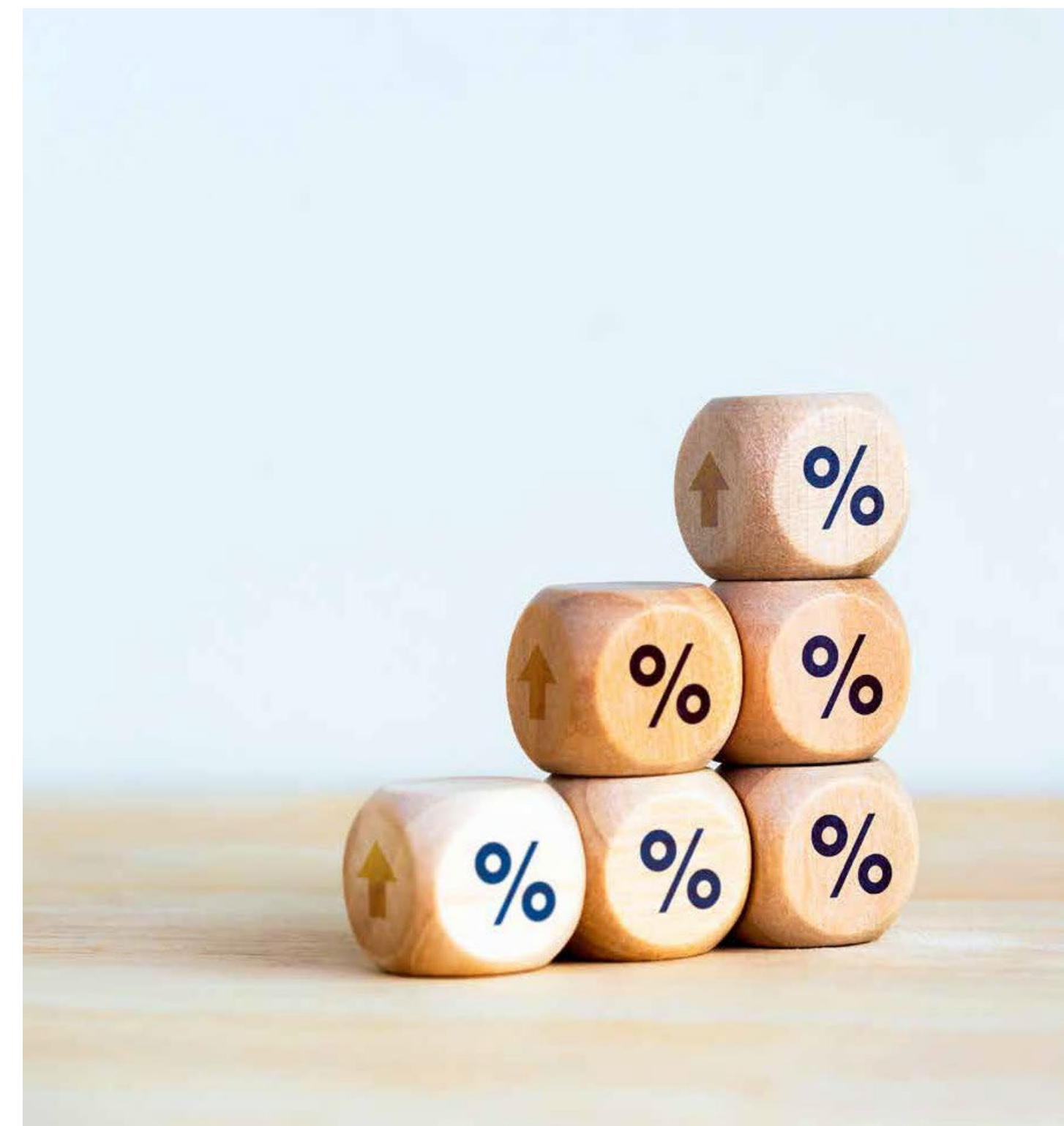
REsp 1728239

TESE FIXADA

O estabelecimento de teto para adesão ao parcelamento simplificado, por constituir medida de gestão e eficiência na arrecadação e recuperação do crédito público, pode ser feito por ato infralegal, nos termos do art. 96 do CTN. Excetua-se a hipótese em que a lei, em sentido estrito, definir diretamente o valor máximo e a autoridade administrativa, a pretexto de regulamentar a norma, fixar quantia inferior à estabelecida na lei, em prejuízo do contribuinte



Min. Herman Benjamin
Primeira Seção





Tema 1190 - Possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

REsp 2029636

REsp 2029675

REsp 2030855

REsp 2031118

TESE FIXADA

Na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de RPV.



Min. Herman Benjamin
Primeira Seção

MODULAÇÃO

A tese repetitiva deve ser aplicada apenas nos cumprimentos de sentença iniciados após a publicação do acórdão.



Tema 1231 - Decidir sobre a possibilidade de creditamento, no âmbito do regime não-cumulativo das contribuições ao PIS e COFINS, dos valores que o contribuinte, na condição de substituído tributário, paga ao contribuinte substituto a título de reembolso pelo recolhimento do ICMS-substituição (ICMS-ST).

EResp 1959571

REsp 2075758

REsp 2072621

TESE FIXADA

1ª) Os tributos recolhidos em substituição tributária não integram o conceito de custo de aquisição previsto no art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77;

2ª) Os valores pagos pelo contribuinte substituto a título de ICMS-ST não geram, no regime não cumulativo, créditos para fins de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS devidas pelo contribuinte substituído.



Min. Mauro Campbell
Primeira Seção



Tema 1237 - A possibilidade de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS sobre os valores de juros, calculados pela taxa SELIC, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados por clientes em atraso.

REsp 2065817

REsp 2068697

REsp 2075276

REsp 2109512

REsp 2116065

TESE FIXADA

Os valores de juros, calculados pela taxa SELIC ou outros índices, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados decorrentes de obrigações contratuais em atraso, por se caracterizarem como Receita Bruta Operacional, estão na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS cumulativas e, por integrarem o conceito amplo de Receita Bruta, na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS não cumulativas.



Min. Mauro Campbell
Primeira Seção

Tema 1252 - Definir se a Contribuição Previdenciária incide ou não sobre os valores despendidos a título de Adicional de Insalubridade.

REsp 2050498

REsp 2050837

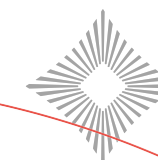
REsp 2052982

TESE FIXADA

Incide a Contribuição Previdenciária patronal sobre o Adicional de Insalubridade, em razão da sua natureza remuneratória.



Min. Herman Benjamin
Primeira Seção



Tema 1125 - Questiona a modulação dos efeitos da decisão que entendeu que o ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.

REsp 1958265

DECISÃO

A Seção, à unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos de Declaração para esclarecer que a modulação dos efeitos terá como marco o dia 15/03/2017, data do julgamento do Tema 69/ STF, ressalvadas as ações judiciais ou administrativas protocoladas até a data da sessão em que proferido o julgamento (Tema 69/STF).

TESE FIXADA

O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.



Min. Gurgel de Faria
Primeira Seção

MODULAÇÃO

Na linha da orientação do Supremo Tribunal Federal, firmada no julgamento da Tese 69 da repercussão geral, e considerando a inexistência de julgados no sentido aqui proposto, conforme o panorama jurisprudencial descrito neste voto, impõe-se modular os efeitos desta decisão, a fim de que sua produção ocorra a partir da publicação da ata do julgamento no veículo oficial de imprensa, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos em curso.



Tema 1245 - A admissibilidade de ação rescisória para adequar julgado à modulação de efeitos estabelecida no Tema n. 69 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

REsp 2054759

REsp 2066696

TESE FIXADA

Nos termos do art. 535, § 8º, do CPC, é admissível o ajuizamento de Ação Rescisória para adequar julgado realizado antes de 13.05.2021 à modulação de efeitos estabelecida no Tema 69/STF - Repercussão Geral.



Min. Mauro Campbell Marques
Primeira Seção

Tema 1174 - Possibilidade de excluir as seguintes verbas da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT: a) valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e do trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador; b) parcelas retidas ou descontadas a título de coparticipação do empregado em benefícios, tais como: vale-transporte, vale-refeição e plano de assistência à saúde ou odontológico, dentre outros.

REsp 2005029

REsp 2005087

REsp 2005289

REsp 2005567

REsp 2023016

REsp 2027413

REsp 2027411

TESE FIXADA

As parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde (auxílio-saúde, odontológico e farmácia), ao Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) dos empregados e à contribuição previdenciária dos empregados, descontadas na folha de pagamento do trabalhador, constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor, e não modificam o conceito de salário ou de salário contribuição, e, portanto, não modificam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do SAT e da contribuição de terceiros.



Min. Maria Thereza de Assis Moura
Primeira Seção



Tema 1191 - Necessidade de observância, ou não, do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

REsp 2034975

REsp 2035550

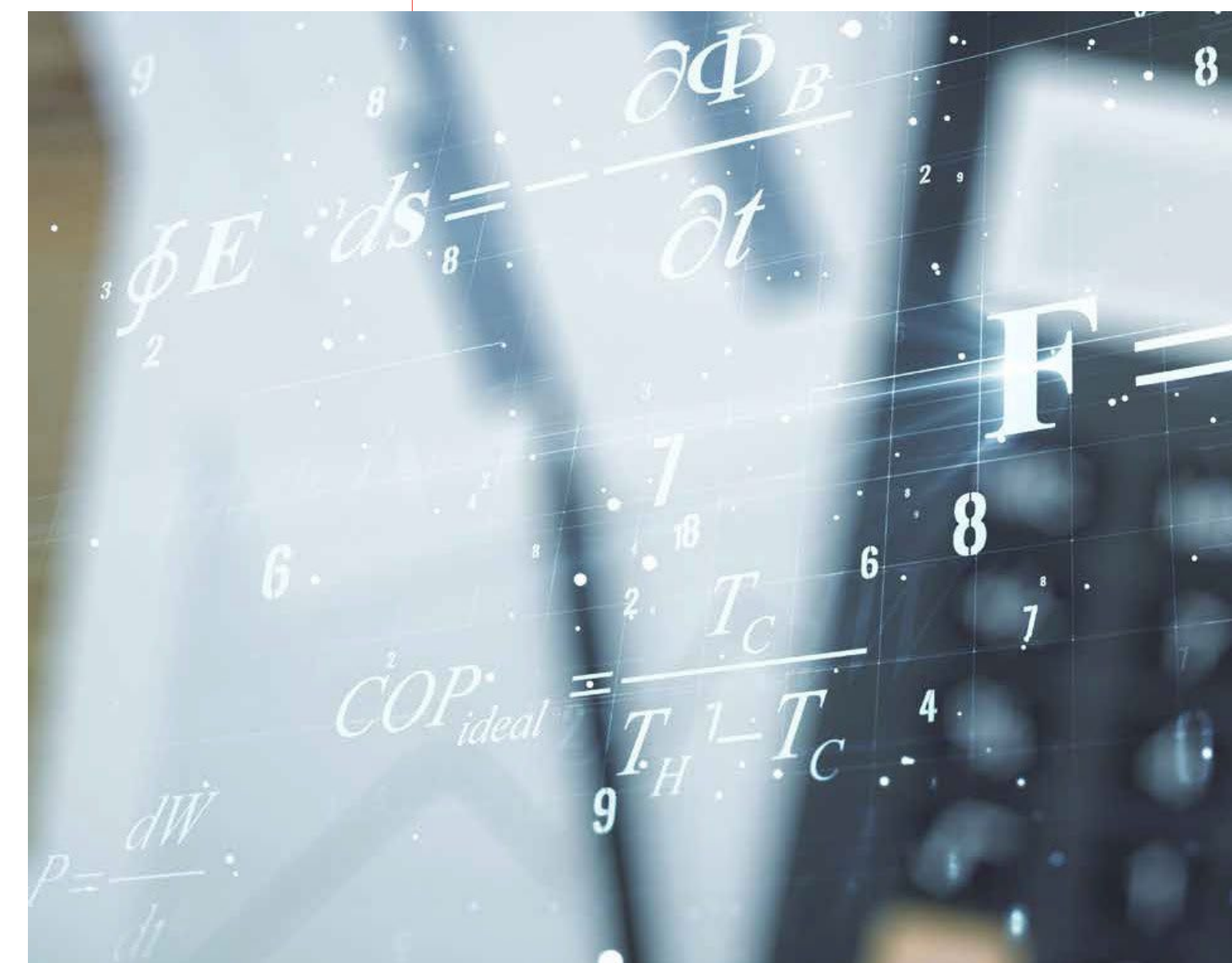
REsp 2034977

TESE FIXADA

Na sistemática da substituição tributária para frente, em que o contribuinte substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base de cálculo presumida para o recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no art. 166 do CTN.



Min. Maria Thereza de Assis Moura
Primeira Seção





Tema 1193 - Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.

REsp 2030253

REsp 2029970

REsp 2029972

REsp 2031023

REsp 2058331

DECISÃO

A Primeira Seção, por unanimidade, entendeu que o arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao piso fixado em lei se aplica de imediato e alcança as execuções em curso, ressalvados os casos em que concretizada a penhora.

TESE FIXADA

O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao novo piso fixado no caput do art. 8º da Lei 12.514/2011, previsto no § 2º do artigo referido (acrescentado pela Lei 14.195/2021), o qual constitui norma de natureza processual, que deve ser aplicada de imediato, alcança os executivos fiscais em curso, ressalvados os casos em que concretizada a penhora.



Min. Mauro Campbell Marques
Primeira Seção



Tema 1240 - Definir se o ISS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

REsp 2089298

REsp 2089356

TESE FIXADA

O ISS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados na sistemática do lucro presumido..



Min. Gurgel de Faria
Primeira Seção

Tema 1226 - Definir a natureza jurídica dos Planos de Opção de Compra de Ações de companhias por executivos (*stock option plan*), se atrelada ao contrato de trabalho (remuneração) ou se estritamente comercial, para determinar a alíquota aplicável do imposto de renda, bem como o momento de incidência do tributo.

REsp 2069644

REsp 2074564

TESE FIXADA

a) No regime do Stock Option Plan (art. 168, § 3º, da Lei n. 6.404/1976), porque revestido de natureza mercantil, não incide o imposto de renda pessoa física/IRPF quando da efetiva aquisição de ações, junto à companhia outorgante da opção de compra, dada a inexistência de acréscimo patrimonial em prol do optante adquirente.

b) Incidirá o imposto de renda pessoa física/IRPF, porém, quando o adquirente de ações no Stock Option Plan vier a revendê-las com apurado ganho de capital.



Min. Sérgio Kukina
Primeira Seção





Tema 1134 - Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.

REsp 1914902

REsp 1944757

REsp 1961835

TESE FIXADA

Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação.

MODULAÇÃO

"Nesse cenário, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia e observadas as modulações de efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça (...), proponho que, por aplicação analógica do art. 1.035, § 11º, do CPC/2015, a tese repetitiva ora fixada seja observada pelos editais de leilão publicizados após a publicação da ata de julgamento do presente recurso, ressalvadas as ações judiciais e/ou pedidos administrativos pendentes de apreciação, para os quais a tese se aplica de imediato."



Min. Teodoro Silva Santos
Primeira Seção



Tema 1229 - Definir se é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

REsp 2046269

REsp 2050597

REsp 2076321

TESE FIXADA

À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.



Min. Gurgel de Faria
Primeira Seção



Tema 1235 - Definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz.

REsp 2061973

REsp 2066882

TESE FIXADA

A impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos (art. 833, X, do CPC) não é matéria de ordem pública e não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, devendo ser arguida pelo executado no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos ou em sede de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão.



Min. Nancy Andrighi
Corte Especial



Tema 1232 - Possibilidade de fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais.

REsp 2053306

REsp 2053311

REsp 2053352

TESE FIXADA

Nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009, não se revela cabível a fixação de honorários de sucumbência em cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança individual, ainda que dela resultem efeitos patrimoniais a serem saldados dentro dos mesmos autos.



Min. Sérgio Kukina
Primeira Seção



Discute se a impenhorabilidade de valores inferiores a 40 salários mínimos encontrados em caderneta de poupança se estende à quantia mantida em conta corrente.

REsp 1660671

REsp 1677144

DECISÃO

A Corte Especial, por unanimidade, decidiu que o limite de até 40 salários mínimos para penhora pelo Bacenjud, válido para valores em poupança, pode ser estendido à conta corrente e a outras aplicações financeiras, desde que comprovado que os valores constituem reserva de patrimônio destinado a assegurar o mínimo existencial.



Min. Herman Benjamin
Corte Especial

Discute a competência para julgar ação sobre negócios jurídicos nos quais particulares convencionam entre si acerca da responsabilidade tributária.

CC 182184

CC 182188

CC 187915

CC 187995

DECISÃO

A Corte Especial afirmou que a competência para julgar ação sobre relação contratual em que os particulares pactuaram livremente quem seria responsável pelo pagamento do IPI e Imposto de Importação, é das turmas que compõem a 2ª Seção.



Min. Benedito Gonçalves
Corte Especial

Discute a aplicação da Taxa Selic às dívidas civis.

REsp 1795982

DECISÃO

A Corte Especial, por maioria, assentou que incide a Taxa SELIC sobre dívidas civis.



Min. Luis Felipe Salomão
Corte Especial

PONTOS DE ATENÇÃO

Após o julgamento, foi publicada a Lei 14.905/2024 que alterou o Código Civil sobre o tema, para estabelecer o IPCA como índice de atualização monetária nos casos em que não haja convenção entre as partes ou previsão legal. Já a título de juros será utilizada a Selic, deduzindo-se a respectiva correção monetária.



Discute a possibilidade de o contribuinte poder aproveitar créditos de PIS/Cofins sobre despesa com frete quando o veículo é adquirido na fábrica e transportado para a concessionária com o propósito de ser posteriormente revendido.

EREsp 1691475

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, reconheceu a impossibilidade de aproveitamento de créditos de PIS e Cofins sobre despesa com frete de veículo da fábrica para a concessionária com o objetivo de revenda.



Min. Francisco Falcão
Primeira Seção

Discute a possibilidade de o arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais por equidade, na hipótese de a exceção de pré-executividade se prestar somente à exclusão do executado do polo passivo.

EREsp 1880560

DECISÃO

A Seção, por unanimidade, permitiu o arbitramento dos honorários sucumbenciais por equidade, sob o fundamento de que não haveria como se estimar o proveito econômico obtido com a exceção de pré-executividade acolhida para excluir o executado do polo passivo do procedimento, sem menção a respeito do crédito.



Min. Francisco Falcão
Primeira Seção

Discute a natureza das sociedades de médicos.

PUIL 3608

DECISÃO

A Seção, por unanimidade, decidiu que as sociedades uniprofissionais de médicos têm natureza de sociedade simples e não de sociedade empresarial, ainda que constituídas sob a forma de sociedade limitada.



Min. Mauro Campbell
Primeira Seção



Discute a cobrança de IRPJ e CSLL sobre a taxa Selic na repetição de indébito (devolução de valores pagos indevidamente) e no levantamento de depósitos judiciais.

REsp 1516593

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, decidiu que o objeto de repetição de indébito, compõe as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL por constituir acréscimo patrimonial.



Min. Regina Helena
Primeira Turma

Discute a liquidação antecipada do seguro-garantia.

AREsp 2310912

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, não permitiu a liquidação antecipada do seguro-garantia, ou seja, a conversão dos valores previstos na apólice de seguro em renda antes do trânsito em julgado da execução fiscal.



Min. Sérgio Kukina
Primeira Turma

PONTOS DE ATENÇÃO

O resultado do julgamento se deu em consonância com a disposição da Lei 13.043/2014, na qual, o seguro-garantia passou a constar expressamente no rol de garantias que podem ser oferecidas pelo executado em processos executivos (art. 9º da Lei de Execuções Fiscais) após a derrubada do veto presidencial na Lei 14.689/2023.

Discute se a Certidão de Dívida Ativa (CDA) pode ser considerada nula por ausência do índice para cálculo dos juros.

REsp 1604831

DECISÃO

A Turma, por maioria, manteve decisão que considerou que a CDA não pode ser considerada nula por ausência do índice para cálculo dos juros, tendo em vista que os critérios e mecanismos de cálculo estão expostos em norma legal editada pelo Fisco.



Min. Paulo Sérgio Domingues
Primeira Turma



Discute se a empresa que cedeu créditos de ICMS possui legitimidade para ajuizar ação de execução.

REsp 1267649

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, manteve decisão no sentido da impossibilidade da empresa cedente propor execução de parcela devida em virtude do atraso no adimplemento da obrigação.



Min. Sérgio Kukina
Primeira Turma

Discute a restituição de contribuição previdenciária recolhida indevidamente.

EDcl no REsp 1182060

DECISÃO

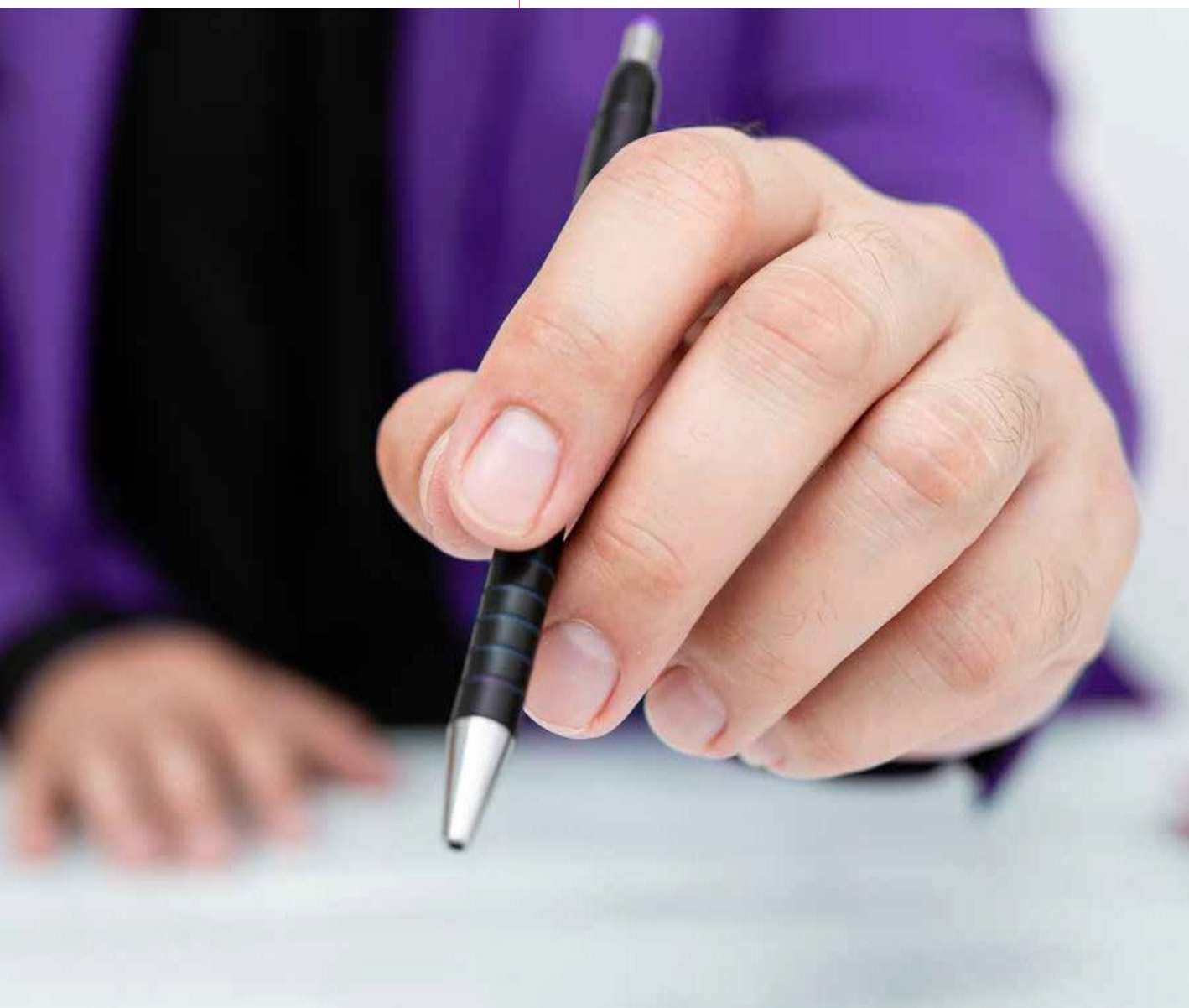
A Turma, por unanimidade, permitiu o direito do contribuinte à restituição dos tributos pagos indevidamente nos últimos cinco anos sobre valores destinados à previdência complementar dos funcionários.



Min. Sérgio Kukina
Primeira Turma

PONTOS DE ATENÇÃO

O colegiado, em decisão anterior, decidiu pela exclusão da incidência da contribuição previdenciária sobre os valores recolhidos aos planos de previdência privada complementar.



Discute a incidência de ISS nas contratações de serviços prestados por empresas estrangeiras em território nacional.

AgInt no AREsp 2379728

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, manteve decisão pela exigibilidade do ISS da tomadora de serviços contratados com pessoas estrangeiras, uma vez que a execução se iniciou no exterior, mas o resultado se efetivou em território nacional.



Min. Benedito Gonçalves
Primeira Turma

Discute a incidência de PIS e COFINS sobre despesas com correspondentes bancários.

AREsp 2001082

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, entendeu que as comissões pagas aos correspondentes bancários pelas instituições financeiras não se enquadram no conceito de "despesas incorridas nas operações de intermediação financeira", para fins de dedução da base de cálculo do PIS e da COFINS.



Min. Gurgel de Faria
Primeira Turma



Discute sobre o momento da disponibilidade jurídica de renda para fins de tributação pelo IRPJ e CSLL no caso de créditos compensáveis reconhecidos por decisão judicial.

REsp 2071754

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, definiu que o IRPJ e a CSLL incidirão após o deferimento do pedido de prévia habilitação do crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, quando se constata a disponibilidade jurídica do acréscimo patrimonial, ainda que a posterior declaração de compensação esteja sujeita à homologação expressa ou tácita pela Fazenda Nacional.



Min. Francisco Falcão
Segunda Turma

Discute a manutenção da suspensão da cobrança do PIS-Importação e da Cofins-Importação no caso de produtos importados para a Zona Franca de Manaus oriundos de países signatários do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio.

REsp 2094186

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, concluiu pela legitimidade da incidência do PIS e da COFINS importação nas aquisições feitas de países signatários do Acordo Geral de Tarifas e Comércio GATT para uso e consumo dentro da Zona Franca de Manaus.



Min. Francisco Falcão
Segunda Turma

Discute a possibilidade de isenção da alíquota do PIS e da Cofins na importação de papel imune (adquirido com isenção de impostos por empresas credenciadas junto ao governo) quando destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

REsp 1902189

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, reconheceu que somente o importador que figura como representante de fábrica estrangeira de papel faz jus à aplicação da alíquota zero ou reduzida das contribuições ao PIS e à COFINS – Importação, incidentes sobre a venda, no mercado interno, do papel destinado à impressão de jornais e periódicos.



Min. Francisco Falcão
Segunda Turma



Discute a necessidade de vinculação física entre o insumo importado e produto exportado no regime de *drawback* na modalidade suspensão, no período anterior a 2010.

REsp 2103213

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, decidiu que não há necessidade de vinculação física entre o insumo importado e produto exportado no regime de *drawback* na modalidade suspensão, no período anterior a 2010.



Min. Francisco Falcão
Segunda Turma

Discute o direito do contribuinte ao aproveitamento de créditos do PIS e da Cofins sobre itens considerados ligados ao custo de aquisição de produtos sujeitos à tributação monofásica.

REsp 1896399

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, entendeu que a possibilidade do creditamento no tocante às atividades empresariais e o aproveitamento irrestrito e amplo dos créditos de despesas vinculadas a operações de revenda de produtos sujeitos à tributação monofásica, não são admitidos pelo ordenamento jurídico, pelo que somente é admissível o creditamento dos custos e despesas da atividade empresarial permitidas em legislação específica.



Min. Francisco Falcão
Segunda Turma

Discute a possibilidade de empresa do ramo de alimentos tomar créditos de ICMS sobre itens como brindes, equipamentos de segurança, higiene e combustíveis.

AREsp 2330503

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, permitiu o creditamento de ICMS sobre itens como brindes, equipamentos de segurança e higiene e combustíveis pela empresa do ramo de alimentos. O colegiado afirmou ser possível o aproveitamento dos créditos referentes à aquisição de quaisquer produtos intermediários, desde que comprovada a necessidade de sua utilização para a realização do objeto social da empresa.



Min. Francisco Falcão
Segunda Turma



Discute a cobrança de taxa para empresas do setor arroseiro.

REsp 1769301

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, entendeu que a mera existência do órgão de fiscalização caracteriza exercício regular do poder de polícia, autorizando a cobrança de taxa, ainda que não ocorra fiscalização individualizada.



Min. Mauro Campbell
Segunda Turma

Discute a dedução de despesas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

REsp 2054909

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, entendeu que a dedução das despesas com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) deve obedecer ao limite de 4% do IRPJ devido, sob pena de criação de benefício tributário fora dos limites legais.



Min. Francisco Falcão
Segunda Turma



Discute em Embargos de Divergência se a parte precisa impugnar todos os fundamentos de uma decisão quando esta possui fundamentos autônomos.

EREsp 1613314

DECISÃO

A Corte Especial, por unanimidade, entendeu pela possibilidade de impugnação específica somente de parte dos fundamentos quando estes forem autônomos.



Min. João Otávio de Noronha
Corte Especial

Discute se os serviços de roaming e interconexão devem ou não integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS, já que são repassados integralmente a outras operadoras.

EREsp 1599065

DECISÃO

A Seção, por unanimidade, assentou que os valores repassados a outras operadoras, a título de interconexão e roaming, não devem ser incluídos na base de cálculo do PIS e da COFINS.



Min. Teodoro Silva Santos
Primeira Seção

Discute a não incidência do IRRF na transferência das cotas de fundos de investimento por sucessão, quando os herdeiros não solicitam o resgate e optam por manter os investimentos.

REsp 1968695

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, entendeu pela não incidência do IRRF na transferência das cotas de fundos de investimento por sucessão, quando os herdeiros não solicitam o resgate e optam por manter os valores declarados na última declaração de Imposto de Renda apresentada pelo falecido.



Min. Gurgel de Faria
Primeira Turma



Discute a possibilidade de transferência de penhora entre processos das mesmas partes.

REsp 2128507

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, não permitiu a transferência da penhora entre execuções fiscais após uma delas ser extinta devido ao pagamento do débito.



Min. Gurgel de Faria
Primeira Turma

Discute o prazo decadencial do crédito tributário concernente às contribuições previdenciárias oriundas de condenação no âmbito de Reclamatória Trabalhista.

AgInt no REsp 1648628

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, definiu que a contagem do prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias em casos de execução trabalhista começa a partir da decisão proferida pela Justiça do Trabalho. Anteriormente à decisão proferida pela Justiça do Trabalho, a Fazenda Pública não tinha ciência do vínculo empregatício que gerou a obrigação tributária.



Min. Benedito Gonçalves
Primeira Turma

Discute a exclusão da Difal de ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins

REsp 2128785

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, decidiu que o Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS-Difal) não compõe as bases de cálculo do PIS e da Cofins, por não ter a natureza de faturamento ou receita bruta.



Min. Regina Helena Costa
Primeira Turma



Discute ação popular para anular decisão do CARF.

REsp 1608161

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, decidiu que a ação popular para anular decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) só é possível se o *decisum* apresentar manifesta ilegalidade, se fore contrário a precedentes pacificados do Poder Judiciário ou implicarem desvio ou abuso de poder.



Min. Regina Helena Costa
Primeira Turma

Discute se as receitas de parques temáticos estão sujeitas ao regime cumulativo.

REsp 1833983

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, decidiu que todas as receitas auferidas por parques temáticos sujeitam-se ao regime cumulativo de recolhimento da contribuição ao PIS e à Cofins, ainda que decorrentes de atividades desenvolvidas antes da catraca de acesso aos usuários.



Min. Paulo Sérgio Domingues
Primeira Turma



Discute a legalidade da cobrança de tarifa decorrente da prestação de serviço portuário, *Terminal Handling Charge 2 - THC2*.

REsp 1899040

REsp 1906785

DECISÃO

A Turma, por maioria, decidiu que exigência da *Terminal Handling Charge 2 - THC2* (ou Serviço de Segregação e Entrega de Contêineres - SSE) pelos operadores portuários em face dos terminais retroportuários configura abuso de posição dominante, na modalidade compressão de preços (*price squeeze*) e, por consequência, violação aos regramentos antitruste.



Min. Regina Helena Costa
Primeira Turma

Discute se, para fins tributários, pode ser aplicado o índice de atualização do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER) como indexador para atualização do passivo da instituição financeira em liquidação extrajudicial

AREsp 2186171

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, entendeu que não pode ser aplicado para fins tributários o índice de correção do PROER.



Min. Gurgel de Faria
Primeira Turma



Discute se o produtos não tributados pelo IPI geram crédito presumido.

REsp 2090515

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, declarou que o que o contribuinte não tem direito ao aproveitamento de crédito presumido de IPI sobre bens não sujeitos à incidência do tributo, ainda que passem por processo de industrialização.



Min. Francisco Falcão
Segunda Turma

Discute se o Contribuinte pode transferir crédito de ICMS não decorrente de exportações.

RMS 67441

DECISÃO

A Turma, por maioria, negou o pedido de transferência de créditos de ICMS a terceiros quando não decorrentes de operações de exportação.



Min. Herman Benjamin
Segunda Turma

Discute a utilização da modalidade de bloqueio de valores conhecida como "teimosinha".

REsp 2121333

REsp 2138487

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, permitiu o o emprego da ferramenta "teimosinha" para a realização de buscas reiteradas e automáticas por valores em nome do devedor no sistema financeiro nacional, até que seja satisfeita a execução, sendo ônus do devedor apontar eventual inviabilização da atividade empresarial causada pela utilização da ferramenta.



Min. Afrânio Vilela
Segunda Turma



Discute a incidência de PIS e Cofins sobre as taxas de administração cobradas por operadoras de cartão de crédito e débito.

REsp 2143398

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, manteve decisão que entendeu legítima a incidência de PIS e Cofins sobre a taxa de administração cobrada por operadoras de cartão de crédito e débito.



Min. Mauro Campbell Marques
Segunda Turma

Discute se o mandado de segurança pode ser utilizado para obter sentença preventiva genérica.

REsp 2123789

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, decidiu que o mandado de segurança não pode ser utilizado para obter sentença preventiva genérica



Min. Herman Benjamin
Segunda Turma

Discute se empresa tem legitimidade para pedir devolução de Imposto de Renda retido na fonte.

AgInt nos EDcl nos EDcl no AgInt nos EDcl no REsp 2013069

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, reconheceu a legitimidade ativa da empresa para pedir a compensação do recolhimento indevido do imposto de renda na fonte sem necessidade da autorização prevista no CTN.



Min. Herman Benjamin
Segunda Turma



Discute o direito de aproveitamento de ágio interno.

REsp 2152642

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, concluiu que houve “abuso do direito do ágio”, pois o ágio foi gerado artificialmente, com uso de empresa veículo e por meio de uma operação de incorporação reversa.



Min. Francisco Falcão
Segunda Turma

Discute a incidência de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins sobre descontos do PERT.

REsp 1971518

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, decidiu que qualquer benefício fiscal obtido que tenha por consequência impacto positivo no lucro da empresa deve surtir efeito na base de cálculo do IRPJ, CSLL e também das contribuições ao PIS e COFINS.



Min. Herman Benjamin
Segunda Turma

Discute se a empresa deve arcar com contribuição de empregados terceirizados.

REsp 1652347

DECISÃO

A Turma, por maioria, decidiu que a companhia deve pagar a contribuição previdenciária sobre a remuneração de empregados de empresas terceirizadas que lhe prestam serviços, por se tratarem de empresas de fachada.



Min. Francisco Falcão
Segunda Turma



Discute se o Mandado de Segurança pode ser usado para pleitear pagamento de precatório

REsp 2135870

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, decidiu que o mandado de segurança não é substituto de ação de cobrança e não produz efeitos patrimoniais pretéritos, sendo incabível a restituição via precatórios ou RPV, não sendo permitida a expedição de precatório nos próprios autos de mandado de segurança, já que sua execução não possui natureza condenatória e sim mandamental e imediata.



Min. Mauro Campbell Marques
Segunda Turma

Discute se a prescrição intercorrente se aplica a infrações aduaneiras.

REsp 1942072

DECISÃO

A Turma, por maioria, decidiu que há a prescrição intercorrente no âmbito do processo administrativo fiscal relativo à penalidade aduaneira administrativa, não tributária, paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho.



Min. Mauro Campbell Marques
Segunda Turma

Discute a fixação dos honorários de sucumbência na desistência dos embargos à execução, em razão de adesão ao regime de parcelamento fiscal, por expressa previsão na legislação estadual.

REsp 2075544

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, decidiu que o contribuinte não pode ser condenado ao pagamento de honorários de sucumbência após desistência dos embargos à execução fiscal, em razão de adesão ao programa de parcelamento fiscal, por configurar bis in idem.



Min. Francisco Falcão
Segunda Turma



Súmula 666

TESE FIXADA

A legitimidade passiva, em demandas que visam à restituição de contribuições de terceiros, está vinculada à capacidade tributária ativa; assim, nas hipóteses em que as entidades terceiras são meras destinatárias das contribuições, não possuem elas legitimidade ad causam para figurar no polo passivo, juntamente com a União.

Súmula 671

TESE FIXADA

Não incide o IPI quando sobrevém furto ou roubo do produto industrializado após sua saída do estabelecimento industrial ou equiparado e antes de sua entrega ao adquirente

A person wearing a black suit is seated at a wooden desk, typing on a silver laptop. The desk is cluttered with papers and a wooden gavel. In the background, a pair of golden scales of justice is visible. The scene is lit with warm, soft light, creating a professional and serious atmosphere.

AFETAÇÃO DE PROCESSOS PELO STJ



Tema 1239 - Definir se a contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

REsp 2093050

REsp 2093052



Min. Gurgel de Faria
Primeira Seção

Tema 1242 - Definir se há legitimidade concorrente da parte e do advogado para postular a condenação ou a majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais.

REsp 2035052

REsp 2035262

REsp 2035272

REsp 2035284



Min. Herman Benjamin
Corte Especial

Tema 1243 - Necessidade (ou não) de prévio ajuizamento de execução fiscal ou de concretização da penhora para exercício do direito de preferência no que concerne ao crédito tributário, em execução (*lato sensu*) movida por terceiro, a fim de que, em razão da pluralidade de credores, o dinheiro lhes seja distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.

REsp 2081493

REsp 2093011

REsp 2093022



Min. Mauro Campbell Marques
Corte Especial



Tema 1250 - Definir se é devida a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais - em caso de acolhimento do incidente de impugnação ao crédito - nas ações de recuperação judicial e de falência.

REsp 2090060

REsp 2090066

REsp 2100114



Min. Humberto Martins
Segunda Seção

Tema 1251 - Definir o termo inicial dos juros de mora, nos casos em que reconhecido judicialmente o direito à indenização, por danos morais, a anistiado político ou aos seus sucessores, nos termos da Lei n. 10.559/2002.

REsp 2031813

REsp 2032021



Min. Afrânio Vilela
Primeira Seção

Tema 1254 - Definir se ocorre ou não a prescrição para a habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação.

REsp 2034210

REsp 2034211

REsp 2034214



Min. Humberto Martins
Corte Especial



Tema 1261 - (i) Necessidade de comprovação de que o proveito se reverteu em favor da entidade familiar na hipótese de penhora de imóvel residencial oferecido como garantia real, em favor de terceiros, pelo casal ou pela entidade familiar nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990; (ii) Distribuição do ônus da prova nas hipóteses de garantias prestadas em favor de sociedade na qual os proprietários do bem têm participação societária.

REsp 2093929

REsp 2105326



Min. Antônio Carlos Ferreira
Segunda Seção

Tema 1263 - Definir se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).

REsp 2098943

REsp 2098945



Min. Afrânio Vilela
Primeira Seção

Tema 1264 - Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos.

REsp 2092190

REsp 2121593

REsp 2122017



Min. João Otávio Noronha
Segunda Seção



Tema 1265 - Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).

REsp 2097166

REsp 2109815



Min. Herman Benjamin
Primeira Seção

Tema 1266 - Definir se é possível penhorar o imóvel alienado fiduciariamente em decorrência de dívida condominial.

REsp 1874133

REsp 1883871



Min. João Otávio Noronha
Segunda Seção

Tema 1267 - Possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na hipótese de apresentação de correção parcial, ao invés da interposição de agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC), contra decisão de magistrado de primeiro grau que, exercendo juízo de admissibilidade, não admite apelação e, assim, não faz a remessa dos autos ao respectivo Tribunal, na forma prevista pelo § 3º do art. 1.010 do CPC de 2015.

REsp 2072867

REsp 2072868

REsp 2072870



Min. Raul Araújo
Corte Especial



Tema 1268 - Definir se a declaração de ilegalidade ou abusividade de tarifas e encargos em demanda anterior impede, sob a ótica da coisa julgada, o ajuizamento de nova demanda para requerer a repetição de juros remuneratórios não pleiteados na ação precedente.

REsp 2145391



Min. Antônio Carlos Ferreira
Segunda Seção

Tema 1271 - Definir se a inobservância da audiência de conciliação ou mediação previstas no art. 334 do CPC, quando apenas uma das partes manifesta desinteresse na composição consensual, implica nulidade do processo.

REsp 2071340



Min. Maria Isabel Gallotti
Corte Especial

Tema 1273 - Definir o marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, com o objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente.

REsp 2103305



Min. Paulo Sérgio Domingues
Primeira Seção



Tema 1276 - Decidir sobre a possibilidade de exclusão da base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS do montante da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta (CPRB) considerando a identidade dos fatos geradores dos tributos.

REsp 2123906

REsp 2123904

REsp 2123902



Min. Marco Aurélio Bellizze
Primeira Seção

Tema 1279 - Fixação do termo inicial da fluência do prazo para quitação integral da dívida nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto-Lei n. 911/1969.

REsp 2126264



Min. Antônio Carlos Ferreira
Segunda Seção

Tema 1281 - Possibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade em apelação interposta contra ato judicial que julga a primeira fase da ação de exigir/prestar contas, ou sua impossibilidade, por se tratar de erro grosseiro, pelo entendimento de ser uma decisão parcial de mérito, quando procedente, desafiando o recurso de agravo de instrumento, ou terminativa de mérito, quando improcedente, a autorizar o manejo da apelação.

REsp 2109502



Min. Moura Ribeiro
Segunda Seção

**Tema 1283** - Definir:

1) se é necessário (ou não) que o contribuinte esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa usufruir dos benefícios previstos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei 14.148/2021;

2) se o contribuinte optante pelo SIMPLES Nacional pode (ou não) beneficiar-se da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, prevista no PERSE, considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

REsp 2126428

REsp 2126436

REsp 2130054

REsp 2138576

REsp 2144064

REsp 2144088



Min. Maria Thereza de Assis Moura
Primeira Seção

Tema 1285 - Definir se é ou não impenhorável a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel-moeda; em conta corrente; aplicada em caderneta de poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos.

REsp 2015693

REsp 2020425



Min. Maria Thereza de Assis Moura
Corte Especial

Tema 1287 - Discutir a legalidade da incidência do IRRF sobre os recursos remetidos ao exterior para pagamento de serviços prestados, sem transferência de tecnologia, por empresas domiciliadas em países com os quais o Brasil tenha celebrado tratado internacional para evitar a bitributação.

REsp 2060432

REsp 2133370

REsp 2133454



Min. Teodoro Silva Santos
Primeira Seção



Tema 1288 - Definir se a alteração introduzida pela Lei nº 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei nº 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes da sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade, em momento posterior ao seu início de vigência.

REsp 2126726



Min. Ricardo Villas Bôas Cueva
Segunda Seção

Tema 1290 - a) decidir sobre a legitimidade passiva *ad causam* (se do INSS ou da Fazenda Nacional) nas ações em que empregadores pretendem reaver valores pagos a empregadas gestantes durante a pandemia de Covid-19; b) definir se é possível enquadrar como salário-maternidade a remuneração de empregadas gestantes que foram afastadas do trabalho presencial durante o período da pandemia de Covid-19, nos termos da Lei n. 14.151/2021, a fim de autorizar restituição ou compensação tributária desta verba com tributos devidos pelo empregador.

REsp 2160674

REsp 2153347



Min. Gurgel de Faria
Primeira Seção

Tema 1293 - Definir se incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999, quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos.

REsp 2147578

REsp 2147583



Min. Paulo Sérgio Domingues
Primeira Seção



Tema 1296 - Definir se a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

REsp 2096505

REsp 2140662

REsp 2142333



Min. Nancy Andrighi
Corte Especial

Tema 1298 - Definir se os limites percentuais previstos no art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 devem ser observados no arbitramento de honorários sucumbenciais em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa.

REsp 2129162

REsp 2131059



Min. Paulo Sérgio Domingues
Primeira Seção

Tema 1299 - Possibilidade de superar o enunciado da Súmula n. 343/STF, de modo a autorizar o ajuizamento de ação rescisória fundamentada em violação a literal disposição de lei (art. 485, V, do CPC/1973 e 966, V, do CPC/2015) quando, após a formação da coisa julgada na qual estabelecida a compensação do reajuste de 28,86% sobre a Retribuição Adicional Variável (RAV) com o reposicionamento funcional de servidores empreendida pela Lei n. 8.627/1993, sobreveio pacificação da matéria por esta Corte, em linha oposta àquela constante do título exequendo.

EResp 1431163

EResp 1910729



Min. Regina Helena Costa
Primeira Seção



JULGAMENTOS DO CARF



RECURSOS

10880.660176/2012-52

16306.720823/2013-83

A Turma, por unanimidade, entendeu pela possibilidade de utilização do saldo negativo de IRPJ apurado durante a fase pré-operacional da empresa.



Cons. Luis Henrique Marotti Toselli
1ª CSRF

RECURSOS

10510.721426/2015-99

A Turma, por maioria, entendeu que o contribuinte não tem direito aos benefícios da denúncia espontânea quando realiza compensação tributária.



Cons. Luis Henrique Marotti Toselli
1ª CSRF

RECURSOS

10314.722542/2016-22

A Turma, por unanimidade, entendeu pela não incidência de CSLL e IRPJ sobre o regime de comercialização de pontos de fidelidade utilizados pela empresa, por entender que não se tratava de venda.



Cons. Fernando Brasil de Oliveira Pinto
1ª CSRF

RECURSOS

19515.000933/2010-13

A Turma, por voto de qualidade, manteve a trava de 30% para aproveitamento de prejuízo fiscal de IRPJ e base negativa de CSLL no momento da extinção da empresa.



Cons. Edeli Pereira Bessa
1ª CSRF

RECURSOS

10920.004850/2010-39

A Turma, por unanimidade, decidiu que despesa com personagem em roupas pode ser deduzida do IRPJ e CSLL.



Cons. Viviani Aparecida Bacchmi
1ª CSRF

RECURSOS

10600.720042/2014-69

A Turma, por unanimidade, derrubou a incidência de IRPJ e de CSLL sobre os créditos presumidos de ICMS, de acordo com o Tema 1.182/STJ.



Cons. Luiz Tadeu Matosinho Machado
1ª CSRF



RECURSOS

16561.720052/2013-11

A Turma, por voto de qualidade, entendeu pela impossibilidade de aplicar retroativamente a regra sobre preços de transferência para fatos geradores ocorridos antes de 2012.



Cons. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes
1ª CSRF

RECURSOS

19515.001539/2008-70

A Turma, por maioria, decidiu que as despesas incorridas com a realização de festa de confraternização de fim de ano dos funcionários não se enquadram na definição de despesas necessárias, não sendo passíveis de exclusão na apuração do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL.



Cons. Maria Carolina M. M. Kraljevic
1ª CSRF

RECURSOS

16561.720039/2016-05

A Turma, por maioria, manteve a inclusão dos valores referentes a frete, seguros e tributos incidentes na importação no preço de transferência calculado pela metodologia Preço de Revenda menos Lucro (PRL). Para o colegiado, a operação entre pessoas vinculadas (no qual se verifica o preço praticado) e a operação entre pessoas não vinculadas, na revenda (na qual se apura o preço-parâmetro) devem preservar parâmetros equivalentes.



Cons. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes
1ª CSRF

RECURSOS

19515.720326/2016-51

A Turma, por voto de qualidade, manteve a trava de 30% para o aproveitamento de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL de empresa extinta por incorporação.



Cons. Helder Jorge dos Santos Pereira Junior
1ª CSRF

RECURSOS

15586.720322/2011-73

A Turma, por unanimidade, entendeu que a transferência, por parte de pessoa jurídica, do benefício fiscal obtido no âmbito do FUNDAP, em relação a operações de importação por conta e ordem dos seus clientes, constitui despesa dedutível nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.



Cons. Helder Jorge dos Santos Pereira Jr.
1ª CSRF

RECURSOS

16327.720983/2017-16

16327.721059/2014-04

A Turma, por voto de qualidade, entendeu que as gratificações ou participações atribuídas a dirigentes ou administradores são indedutíveis da base de cálculo do IRPJ, independentemente de o vínculo de relacionamento com a pessoa jurídica ser de natureza trabalhista ou estatutária.



Cons. Helder Jorge dos Santos Pereira Jr.
1ª CSRF



RECURSOS

16327.721561/2013-26

A Turma, por maioria, afastou a possibilidade de aplicação da multa de ofício concomitante à multa isolada.



Cons. Jandir Dalle Lucca
1ª CSRF

RECURSOS

17883.000059/2006-14

A Turma, por maioria, decidiu que há incidência de IRRF, na alíquota de 35% sobre os pagamentos cuja causa não for comprovada pelo contribuinte, mesmo nos casos em que o beneficiário for identificado.



Cons. Edeli Pereira Bessa
1ª CSRF



RECURSOS

16327.720778/2014-08

A Turma, por maioria, entendeu que as operações de hedge são dedutíveis da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Os conselheiros também derrubaram cobranças de PIS e COFINS sobre os mesmos fatos geradores.



Cons. Alexandre Evaristo Pinto
1ª TO 2ªC 1ªS

RECURSOS

10935730352/2019-14

A Turma, por unanimidade, manteve a cobrança de contribuição previdenciária sobre a compra direta de produtos de agricultores rurais pessoas físicas por agroindústria, como esses produtores não possuem empresas, cabe à indústria o recolhimento dos tributos.



Cons. Francisco Nogueira Guarita
1ª TO 2ªC 2ªS

RECURSOS

10314.004208/2010-06

A Turma, por unanimidade, entendeu que erros formais não configuram inadimplemento de Ato Concessório, de modo a afastar os benefícios tributários decorrentes do Drawback Suspensão.



Cons. Mateus Soares de Oliveira
1ª TO 2ªC 3ªS

RECURSOS

16692.720792/2017-88

A Turma, por unanimidade, concluiu pelo direito do contribuinte ao creditamento de PIS e Cofins não cumulativos sobre gastos com caixas de papelão utilizadas no transporte de macarrão instantâneo.



Cons. Jucileia de Souza Lima
1ª TO 3ªC 3ªS

RECURSOS

11128.000289/2009-93

A Turma, por voto de qualidade, entendeu que o home theater pode ter alíquota do IPI elevada para 25%.



Cons. Laercio Cruz Uliana Junior
1ª TO 3ªC 3ªS

RECURSOS

10469.720449/2010-24

10469.720451/2010-01

10469.720452/2010-48

A Turma, por maioria, reconheceu o direito à tomada de créditos de PIS e Cofins sobre frete e armazenamento de diesel, gasolina e etanol, quando os custos são arcados pela distribuidora na revenda de produtos monofásicos.



Cons. Laercio Cruz Uliana Junior
1ª TO 3ªC 3ªS



RECURSOS

10805.731266/2021-29

A Turma, por maioria, negou o creditamento sobre serviços de análise de crédito, montagem de móveis e despesas de armazenagem, bem como das taxas de administração de cartão de crédito.



Cons. Oswaldo Gonçalves de Castro Neto
1ª TO 3ªC 3ªS

RECURSOS

11065.720181/2018-93

A Turma, por maioria, manteve a classificação fiscal de drones como veículo aéreo não tripulado mesmo quando equipado com câmeras digitais.



Cons. Wilson Antonio de Souza Correa
1ªTE 3ªS

RECURSOS

16327.720170/2023-66

A Turma, por unanimidade, cancelou autuação que equiparava dois fundos de investimento imobiliários (FIIs) a pessoas jurídicas para fins de aplicação da norma antielisiva prevista na Lei 9.779/99.



Cons. Efigênio de Freitas Junior
1ªTO 1ªC 1ªS

RECURSOS

10805.721749/2019-09

A Turma, por maioria, entendeu que os custos com comissões pagas sobre as vendas de consórcios nas administradoras de consórcios geram direito a crédito do PIS e da Cofins, por preencherem a definição de insumo estabelecida na legislação de regência, já que se trata de gastos aplicados ou consumidos diretamente na execução do serviço.



Cons. Celso José Ferreira de Oliveira
1ªTO 4ªC 3ªS

RECURSOS

11624.720010/2017-09

11624.720097/2016-25

A Turma, por unanimidade, decidiu que a segregação dos valores do frete não deve ser exigida quando comprovado que o valor foi repassado para o adquirente da mercadoria e não impede a tomada de crédito de IPI.



Cons. Laércio Cruz Uliana Junior
1ªTO 4ªC 3ªS



RECURSOS

16095.000053/2008-14

A Turma, por maioria, entendeu que PLR deve integrar o salário de contribuição para fins de cobrança de contribuições previdenciárias.



Cons. Leonam Rocha de Medeiros
2ª CSRF

RECURSOS

16682.722211/2017-61

A Turma, por maioria, manteve a incidência de contribuição previdenciária sobre verba de gratificação. Prevaleceu o entendimento de que, para afastar a natureza de remuneração, não basta que a gratificação não seja habitual e não tenha vínculo com a remuneração. Os pagamentos devem ainda ser eventuais, o que significa que não pode existir expectativa ou previsibilidade.



Cons. Mario Hermes Soares Campos
2ª CSRF

RECURSOS

10314.720865/2018-43

A Turma, por maioria, manteve a incidência de contribuições previdenciárias sobre valores pagos a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) a empregados, em caso de acordo não celebrado antes do período de apuração dos resultados.



Cons. Leonam Rocha de Medeiros
2ª CSRF

RECURSOS

16682.720406/2014-24

A Turma, por voto de qualidade, decidiu que há incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre remessas ao exterior para pagamento de afretamento de embarcações.



Cons. Mauricio Nogueira Righetti
2ª CSRF

RECURSOS

12448.730776/2014-91

A Turma, por maioria, decidiu que advogados devem ser tributados na pessoa física ao exercer a função de árbitro.



Cons. Mauricio Nogueira Righetti
2ª CSRF



RECURSOS

16832.000285/2009-72

16832.000281/2009-94

16832.000280/2009-40

A Turma, por unanimidade, entendeu que a ausência de regras claras e objetivas nos instrumentos de negociação efetuados entre empresa e trabalhadores, que permitam aos empregados aferirem o cumprimento das exigências para percepção da participação nos lucros e resultados - PLR leva à incidência das contribuições sociais.



Cons. Fernanda Melo Leal
2ª CSRF

RECURSOS

19515.000586/2008-04

A Turma, por unanimidade, decidiu pela incidência de contribuição previdenciária sobre pagamentos feitos pelo empregador aos empregados a título de prêmios, em contexto de estabelecimento pela empresa de política habitual de marketing de incentivo (prêmio por boas ideias), pois têm natureza remuneratória e não podem ser considerados ganhos eventuais.



Cons. Leonam Rocha de Medeiros
2ª CSRF

RECURSOS

10680.720496/2008-49

10680.720497/2008-93

A Turma, por unanimidade, decidiu que as áreas destinadas à mineração não estão no rol de áreas excluídas da incidência do ITR.



Cons. Leonam Rocha de Medeiros
2ª CSRF

RECURSOS

11060.722991/2016-62

A Turma, por maioria, negou a possibilidade de a pessoa física compensar débitos tributários com tributos recolhidos na pessoa jurídica, que foram reclassificados pela fiscalização como rendimentos da pessoa física por inexistência de base legal para a operação.



Cons. Ludmila Mara Monteiro de Oliveira
2ª CSRF

RECURSOS

15889.000312/2010-22

15889.000313/2010-77

A Turma, por voto de qualidade, decidiu pela incidência de contribuição previdenciária sobre a aquisição de material/KIT escolar fornecidos aos funcionários. Ocolegiado entendeu pela ausência de previsão legal para a isenção.



Cons. Leonam Rocha de Medeiros
2ª CSRF



RECURSOS

11065.003719/2007-49

A Turma, por maioria, negou a extensão de pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) a empregados de estabelecimentos que estão fora do alcance territorial abrangido pelos acordos coletivos firmados entre a empresa e o sindicato da categoria.



Cons. Fernanda Melo Leal
2ª CSRF

RECURSOS

11060.003427/2009-18

A Turma, por unanimidade, decidiu que a contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) tem natureza jurídica de contribuição social geral e deve incidir sobre receitas de exportação.



Cons. Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim
2ª CSRF

RECURSOS

10530.727939/2018-18

10530.725178/2015-17

10530.725176/2015-28

A Turma, por maioria, entendeu que para excluir as áreas cobertas por Florestas Nativas – AFN da base cálculo do ITR é necessária a apresentação obrigatória do Ato Declaratório Ambiental (ADA).



Cons. Ludmila Mara Monteiro de Oliveira
2ª CSRF

RECURSOS

16327.721425/2012-55

A Turma, por unanimidade, manteve a cobrança de contribuição previdenciária sobre valores pagos a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), por ausência de pacto celebrado antes do período de aferição.



Cons. Sheila Aires Cartaxo Gomes
2ª CSRF

RECURSOS

16327.720071/2018-17

A Turma, por maioria, manteve a exigência de contribuições previdenciárias sobre os valores pagos a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), prevalecendo o entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) não foram pactuados antes do período de aferição.



Cons. Mario Hermes Soares Campos
2ª CSRF



RECURSOS

13136.720347/2020-31

A Turma, por voto de qualidade, manteve cobrança de contribuição previdenciária contra atacadista, por considerar que havia relação de trabalho entre a companhia e os representantes comerciais contratados por meio de pessoas jurídicas.



Cons. João Ricardo Fahrion Nuske
2ª TO 2ªC 2ªS

RECURSOS

10530724661/2023-94

A Turma, por maioria, manteve a cobrança de contribuição previdenciária adicional por exposição de trabalhadores a agentes nocivos, como benzeno e ruídos, para fins de aposentadoria especial. Prevaleceu a decisão do STF de que a exposição a risco, mesmo com uso de EPIs, estabelece a necessidade de contribuição especial.



Cons. Thiago Buschinelli Sorrentino
2ª TO 2ªC 2ªS

RECURSOS

13136.721168/2021-00

A Turma, por unanimidade, decidiu que a mineradora Samarco S.A não pode deduzir os gastos com as ações realizadas para reduzir o impacto do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG), da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.



Cons. Alexandre Iabrudi Catunda
2ª TO 4ªC 1ªS

RECURSOS

10872.720007/2019-54

17227.720353/2022-91

A Turma, por unanimidade, entendeu que a igreja deve comprovar a vinculação entre os pagamentos e a atividade religiosa para não recolhimento da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de prebendas aos membros do grupo religioso.



Cons. Francisco Ibiapino Luz
2ª TO 4ªC 2ªS

RECURSOS

16682.900004/2014-10

16682.900005/2014-56

16682.900001/2014-78

16682.721184/2016-29

16682.900002/2014-12

16682.900003/2014-67

A Turma, por unanimidade, entendeu pela possibilidade de créditos de PIS e COFINS sobre sobre despesas de custos e gastos com pesquisa, prospecção, sondagem, geologia e alugueis de máquinas e equipamentos, por serem considerados insumos. Por outro lado, o colegiado manteve a impossibilidade de creditamento sobre bens e serviços adquiridos no mercado interno para aplicação em equipamentos vinculados a atividades portuárias e ferroviárias.



Cons. Pedro Sousa Bispo
2ª TO 4ªC 3ªS



RECURSOS

10469.720443/2010-57

A Turma, por voto de qualidade, negou direito à tomada de créditos de PIS e Cofins sobre frete e armazenamento de diesel, gasolina e etanol, quando os custos são arcados pela distribuidora na revenda de produtos monofásicos.



Cons. Marina Righi Rodrigues Lara
2ª TO 4ªC 3ªS

RECURSOS

19515.721040/2018-54

A Turma, por voto de qualidade, decidiu pela impossibilidade de dedução das despesas com o pagamento de royalties sobre licenciamento de software da base de cálculo do IRPJ.



Cons. Fredy Jose Gomes de Albuquerque
2ª TO 1ªC 1ªS

RECURSOS

16561.720126/2018-16

A Turma, por voto de qualidade, negou a amortização de ágio interno e também a amortização com operação que teve a utilização de empresa veículo e, afastou a qualificação das multas aplicadas.



Cons. Fredy José Gomes de Albuquerque
2ªTO 1ªC 1ªS

RECURSOS

13896.723044/2018-53

A Turma, por voto de qualidade, decidiu que incide PIS e Cofins sobre a receita obtida pela prestação de serviço de antecipação de recebíveis de vendas (ARV) com as máquinas de cartão.



Cons. José Renato Pereira de Deus
2ªTO 3ªC 3ªS



RECURSOS

10120.909080/2011-19

A Turma, por unanimidade, concedeu o creditamento de PIS e Cofins sobre frete de bens não tributados e utilizados como insumos na fabricação de produtos destinados à venda.



Cons. Oswaldo Gonçalves de Castro Neto
3ª CSRF

RECURSOS

10925.905459/2013-56

A Turma, por unanimidade, reconheceu o direito ao creditamento de PIS e Cofins sobre despesas com *pallets* (suportes de madeira utilizados para proteger a integridade de insumos).



Cons. Oswaldo Gonçalves de Castro Neto
3ª CSRF

RECURSOS

16327.000166/2009-20

A Turma, por unanimidade, decidiu que uma empresa de previdência complementar deve considerar sua receita bruta para determinar se é obrigada a apresentar a DCTF.



Cons. Oswaldo Gonçalves de Castro Neto
3ª CSRF

RECURSOS

10880.987058/2009-93

A Turma, por unanimidade, decidiu que o contribuinte não tem direito aos benefícios da denúncia espontânea quando realizar compensação tributária.



Cons. Oswaldo Gonçalves de Castro Neto
3ª CSRF

RECURSOS

16327.000166/2009-20

A Turma, por unanimidade, decidiu que uma empresa de previdência complementar deve considerar a sua receita bruta para determinar se é obrigada a apresentar a DCTF.



Cons. Oswaldo Gonçalves de Castro Neto
3ª CSRF

RECURSOS

13864.720170/2015-81

A Turma, por unanimidade, não permitiu que a empresa, optante pelo regime especial de tributação do setor de bebidas, transferisse o pagamento do IPI, recolhido pelo regime monofásico, para o fim da cadeia produtiva, no centro de distribuição.



Cons. Gilson Macedo Rosenberg Filho
3ª CSRF



RECURSOS

11065.721801/2017-21

A Turma, por unanimidade, não permitiu a tomada de créditos de IPI sobre filme plástico produzido pela companhia com óleo de dendê.



Cons. Rosaldo Trevisan
3ª CSRF

RECURSOS

11829.720036/2012-38

A Turma, por unanimidade, considerou que painéis de cristal líquido (LCD) devem ser classificados na posição 8517.70.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Ou seja, a classificação deve se referir ao produto final a que o dispositivo se destinará, neste caso, celulares, e não ao produto individual.



Cons. Oswaldo Gonçalves de Castro Neto
3ª CSRF

RECURSOS

10882.721130/2011-16

A Turma, por unanimidade, negou o direito à tomada de crédito de PIS e Cofins sobre as despesas com o frete na entrega de produtos farmacêuticos submetidos ao regime de tributação monofásica.



Cons. Rosaldo Trevisan
3ª CSRF

RECURSOS

13005.721188/2017-81

A Turma, por voto de qualidade, entendeu que a definição de praça como sendo o município onde está localizado o remetente da mercadoria, estabelecida pela Lei 14.395/22, não possui efeitos retroativos para fins de cobrança de IPI.



Cons. Rosaldo Trevisan
3ª CSRF

RECURSOS

10920.000089/2011-47

A Turma, por unanimidade, entendeu que a Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip) não pode ser considerada como insumo, portanto, não gera créditos de PIS e Cofins.



Cons. Alexandre Freitas Costa
3ª CSRF

RECURSOS

10980.724074/2018-30

A Turma, por unanimidade, manteve a cobrança de PIS e Cofins sobre kits concentrados de refrigerantes. Prevaleceu o entendimento de que a classificação fiscal dos kits e a tributação não devem ser feitas como se o kit fosse um produto único, e sim como matérias-primas separadas.



Cons. Rosaldo Trevisan
3ª CSRF



RECURSOS

19515.720828/2018-43

A Turma, por unanimidade, decidiu pela impossibilidade de tomar créditos de PIS/Cofins sobre as despesas de IPTU e taxas de condominiais, por falta de previsão legislativa, pois essas possuem natureza distinta de aluguel.



Cons. Semíramis de Oliveira Duro
3ª CSRF

RECURSOS

15504.725496/2017-81

A Turma, por unanimidade, negou o aproveitamento de créditos de IPI sobre o kit de concentrados para produção de refrigerantes e declararam que a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) não tem competência para estabelecer a classificação fiscal de produtos e mercadorias.



Cons. Rosaldo Trevisan
3ª CSRF

RECURSOS

10976.720013/2019-43

15504.727074/2018-21

A Turma, por unanimidade, decidiram que só há direito de dar saída com suspensão do IPI aos estabelecimentos caracterizados como industriais. Aqueles considerados equiparados aos industriais, como no caso em análise, estão afastados de tal prerrogativa, sendo vedada a interpretação extensiva à equiparação.



Cons. Gilson Macedo
3ª CSRF

RECURSOS

16682.720147/2015-12

A Turma, por maioria, entendeu que as mercadorias recebidas como bonificações, que não cumpram os requisitos para enquadramento como descontos incondicionais, integram a base de cálculo do PIS e da Cofins, na sistemática não cumulativa.



Cons. Rosaldo Trevisan
3ª CSRF

RECURSOS

10920.000129/2011-51

A Turma, por maioria, validou a cobrança da CIDE-Remessas sobre a remessa de royalties ao exterior para pagamento de direitos autorais a partir de 2002.



Cons. Rosaldo Trevisan
3ª CSRF

RECURSOS

11516.000616/2009-33

A Turma, por unanimidade, entendeu que o contribuinte pode perder os incentivos e benefícios de redução de tributos quando houver a prática de ato considerado crime contra a ordem tributária.



Cons. Tatiana Josefovicz Belisário
3ª CSRF



RECURSOS

10880.944983/2013-14

A Turma, por maioria, negou o creditamento de PIS sobre serviços de armazenagem de produtos destinados à formação de lote de venda para exportação e sobre despesas com serviço de capatazia e armazenagem.



Cons. Denise Madalena Green
3ª CSRF

RECURSOS

10650.001062/2005-51

A Turma, por maioria, negou a tomada de créditos de PIS e Cofins sobre a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e álcool etílico hidratado, pois as aquisições estavam sujeitas à alíquota 0% (zero por cento), ainda que se trate de produto com incidência monofásica.



Cons. Semíramis de Oliveira Duro
3ª CSRF

RECURSOS

16692.721234/2017-30

A Turma, por unanimidade, permitiu a correção monetária de créditos da Cofins que foram objeto de pedido de ressarcimento e autorizou o creditamento sobre materiais usados como embalagem de transporte de produtos.



Cons. Semíramis de Oliveira Duro
3ª CSRF

RECURSOS

10860.720942/2013-64

A Turma, por unanimidade, negou a tomada de créditos de IPI sobre peças e componentes que deveriam ter saído do estabelecimento do fornecedor com a suspensão do imposto, e também negou o aproveitamento de créditos de IPI decorrentes de devoluções e retornos de produtos.



Cons. Vinícius Guimarães
3ª CSRF



RECURSOS

16561.720011/2021-27

A Turma, por maioria, decidiu que as multas de acordo de leniência firmado entre empresa e o Ministério Público Federal podem ser deduzidas da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. A maioria dos conselheiros identificou o valor como necessário à atividade da companhia, sendo possível então o abatimento.



Cons. Efigênio de Freitas Junior
4ª TE 1ªS

RECURSOS

16682.720895/2020-62

16682.721089/2020-10

A Turma, por unanimidade, entendeu que despesas decorrentes de furto de energia podem ser deduzidas da base do IRPJ e da CSLL.



Cons. Jeferson Teodorovicz
4ª TE 1ªS



Súmula 188

É permitido o aproveitamento de créditos sobre as despesas com serviços de fretes na aquisição de insumos não onerados pela Contribuição para o PIS/Pasep e pela Cofins não cumulativas, desde que tais serviços, registrados de forma autônoma em relação aos insumos adquiridos, tenham sido efetivamente tributados pelas referidas contribuições.

3ª CSRF

Súmula 189

Os gastos com insumos da fase agrícola, denominados de "insumos do insumo", permitem o direito ao crédito relativo à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins não cumulativas.

3ª CSRF

Súmula 190

Para fins do disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 10.637/2002 e no art. 3º, IV, da Lei nº 10.833/2003, os dispêndios com locação de veículos de transporte de carga ou de passageiros não geram créditos de Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins não cumulativas.

3ª CSRF



Súmula 191

É possível a utilização, para formação de saldo negativo de IRPJ, das retenções na fonte correspondentes às receitas financeiras cuja tributação tenha sido diferida por se encontrar a pessoa jurídica em fase pré-operacional.

1ª CSRF

Súmula 192

É defeso à autoridade julgadora alterar o regime de apuração adotado no lançamento do IRPJ e da CSLL, de lucro real para lucro arbitrado, quando configurada hipótese legal de arbitramento do lucro.

1ª CSRF

Súmula 193

Os tributos discutidos judicialmente, cuja exigibilidade estiver suspensa nos termos do art. 151 do CTN, são indedutíveis para efeito de determinar a base de cálculo da CSLL.

1ª CSRF



Súmula 194

Para fins de incidência de contribuições previdenciárias, os escreventes e auxiliares de cartórios filiam-se ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ainda que tenham sido admitidos antes de 21/11/1994.

2ª CSRF

Súmula 195

Os valores pagos aos diretores não empregados a título de participação nos lucros ou nos resultados estão sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias.

2ª CSRF

Súmula 196

No caso de multas por descumprimento de obrigação principal, bem como de obrigação acessória pela falta de declaração em GFIP, referentes a fatos geradores anteriores à vigência da Medida Provisória nº 449/2008, a retroatividade benigna deve ser aferida da seguinte forma: (i) em relação à obrigação principal, os valores lançados sob amparo da antiga redação do art. 35 da Lei nº 8.212/1991 deverão ser comparados com o que seria devido nos termos da nova redação dada ao mesmo art. 35 pela Medida Provisória nº 449/2008, sendo a multa limitada a 20%; e (ii) em relação à multa por descumprimento de obrigação acessória, os valores lançados nos termos do art. 32, IV, §§ 4º e 5º, da Lei nº 8.212/1991, de forma isolada ou não, deverão ser comparados com o que seria devido nos termos do que dispõe o art. 32-A da mesma Lei nº 8.212/1991.

2ª CSRF

Súmula 197

Os valores recebidos a título de diferenças ocorridas na conversão da remuneração de Cruzeiro Real para a Unidade Real de Valor - URV são de natureza salarial, razão pela qual estão sujeitos à incidência de IRPF nos termos do art. 43 do CTN.

2ª CSRF



Súmula 198

Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.

2ª CSRF

Súmula 199

A isenção do art. 4º, "d", do Decreto-Lei nº 1.510/1976 se aplica a alienações ocorridas após a sua revogação pela Lei nº 7.713/1988, desde que já completados cinco anos sem mudança de titularidade das ações na vigência do Decreto-Lei nº 1.510/1976.

2ª CSRF

Súmula 200

Incabível a manutenção do arbitramento com base no SIPT, quando o VTN é apurado sem levar em conta a aptidão agrícola do imóvel. Rejeitado o valor arbitrado, e tendo o contribuinte reconhecido um VTN maior do que o declarado na DITR, deve-se adotar tal valor.

2ª CSRF

Súmula 201

São isentos do imposto de renda os rendimentos do trabalho recebidos por técnicos a serviço das Nações Unidas, de seus programas ou de suas Agências Especializadas expressamente enumeradas no Decreto nº 59.308/1966, abrangidos por acordo de assistência técnica que atribua os benefícios fiscais decorrentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 27.784/1950, contratados no Brasil por período pré-fixado ou por empreitada, para atuar como consultores.

2ª CSRF

Súmula 202

O prazo para homologação tácita da compensação declarada pelo sujeito passivo conta-se da data da entrega da Declaração de Compensação (DCOMP) ou da data do pedido de compensação convertido em DCOMP, mesmo quando anteriores a 31/10/2003.

2ª CSRF

Súmula 203

A compensação não equivale a pagamento para fins de aplicação do art. 138 do Código Tributário Nacional, que trata de denúncia espontânea.

2ª CSRF



Súmula 204

Enquanto não transcorrido o prazo de homologação tácita da Declaração de Compensação (DCOMP), pode o Fisco confirmar os requisitos legais de dedução de retenções na fonte e estimativas mensais na apuração de saldo negativo de IRPJ e CSLL.

2ª CSRF

Súmula 205

A isenção do art. 4º, "d", do Decreto-Lei nº 1.510/1976 se aplica a alienações ocorridas após a sua revogação pela Lei nº 7.713/1988, desde que já completados cinco anos sem mudança de titularidade das ações na vigência do Decreto-Lei nº 1.510/1976.

2ª CSRF

2024

Súmula 206

A compensação de valores discutidos em ações judiciais antes do trânsito em julgado, efetuada em inobservância a decisão judicial e ao art. 170-A do CTN, configura hipótese de aplicação da multa isolada em dobro, prevista no § 10 do art. 89 da Lei nº 8.212/1991.

2ª CSRF

Súmula 207

As contribuições previdenciárias, referentes à parte dos segurados, pagas por pessoa jurídica interposta em relação a seus sócios, cujas contratações tenham sido reclassificadas como relação de emprego em empresa diversa, podem ser deduzidas do valor lançado no auto de infração.

2ª CSRF

Súmula 208

Não incide contribuição previdenciária sobre os valores repassados pelas operadoras de planos de saúde intermediárias na remuneração aos profissionais de saúde credenciados que prestam serviços aos pacientes beneficiários do plano.

2ª CSRF

Súmula 209

As contribuições previdenciárias podem ser exigidas do tomador de serviços, ainda que sem apuração prévia no prestador, no caso de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra, cabendo ao tomador de serviços, na qualidade de responsável solidário, comprovar o efetivo recolhimento.

2ª CSRF



Súmula 210

As empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação previdenciária, nos termos do art. 30, inciso IX, da Lei nº 8.212/1991, c/c o art. 124, inciso II, do CTN, sem necessidade de o fisco demonstrar o interesse comum a que alude o art. 124, inciso I, do CTN.

2ª CSRF

Súmula 211

A contribuição previdenciária incide sobre as importâncias pagas aos segurados empregados a título de auxílio-educação, bolsas de estudo e congêneres, concedidos a seus dependentes antes da vigência da Lei nº 12.513/2011.

2ª CSRF

Súmula 212

A apresentação de requerimento junto à Administração Tributária é requisito indispensável à fruição do benefício de desoneração das contribuições previdenciárias, para fatos geradores ocorridos sob a égide do art. 55, §1º, da Lei nº 8.212/1991, por se caracterizar aspecto procedimental referente à fiscalização e ao controle administrativo.

2ª CSRF

Súmula 213

O auxílio-alimentação pago in natura ou na forma de tíquete ou congêneres não integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias, independentemente de o sujeito passivo estar inscrito no PAT.

2ª CSRF

Súmula 214

A pensão paga por mera liberalidade a maiores de vinte e quatro anos, ainda que em razão de acordo homologado judicialmente ou por escritura pública, não é dedutível na apuração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

2ª CSRF

Súmula 215

A entrega intempestiva da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), antes de iniciado o procedimento fiscal, enseja o lançamento da multa por atraso calculada apenas com base no imposto apurado pelo sujeito passivo na DITR, ainda que sobrevenha lançamento de ofício.

2ª CSRF



Súmula 216

O desembaraço aduaneiro não é instituto homologatório do lançamento e a realização do procedimento de "revisão aduaneira", com fundamento no art. 54 do Decreto-Lei nº 37/1966, não implica "mudança de critério jurídico" vedada pelo art. 146 do CTN, qualquer que seja o canal de conferência aduaneira.

2ª CSRF

Súmula 217

Os gastos com fretes relativos ao transporte de produtos acabados entre estabelecimentos da empresa não geram créditos de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins não cumulativas.

2ª CSRF



GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - Condomínio do Edifício São Luiz - Torre II
8º andar - Conjunto 82 - Itaim Bibi CEP: 04543-900 - São Paulo, SP
Tel.: +55 11 3797 7400

RIO DE JANEIRO

Av. Almirante Barroso, 81 - 24º andar - Centro - Edifício Torre Almirante
CEP: 20031-004 - Rio de Janeiro, RJ
Tel.: +55 21 2506 0900

CURITIBA

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1281 - Ahú
CEP: 80540-280 - Curitiba, PR
Tel.: +55 41 3304 8800

BELO HORIZONTE

Av. do Contorno, 7.069 13º andar - salas 1307 a 1315 - Santo Antônio
CEP: 30110-043 - Belo Horizonte, MG
Tel.: +55 31 2511 8060

BRASÍLIA

SRTVN Quadra 701 - Edifício Centro Empresarial Norte
Salas 532 e 534 - Bloco A - CEP: 70719-903 - Brasília, DF
Tel.: +55 61 3327 9947

MADRID

Calle Doctor Castelo, 44, bajo - sala 11
CP: 28009 - Madrid, Espanha
Tel.: +34 910 888 207

**Acompanhe-nos e receba atualizações
na sua rede social favorita!**



www.gsga.com.br